



CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO

PODER CONCEDENTE: ESTADO DO PARANÁ CONCESSIONÁRIA: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS

O ESTADO DO PARANÁ, ADIANTE DESIGNADO **PODER CONCEDENTE**, MEMBRO DA FEDERAÇÃO COM SEDE NO PALÁCIO IGUAÇU, EM CURITIBA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, GOVERNADOR CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, E A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS, ADIANTE DENOMINADA **CONCESSIONÁRIA**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00535681/0001-92, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO GUALBERTO, Nº 1000, 11º ANDAR, ALTO DA GLÓRIA, NESTA CAPITAL, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, RAFAEL LAMASTRA JUNIOR, POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, VITOR HILL DE OLIVEIRA ALVES PESSOA,E POR SEU DIRETOR TECNICO E COMERCIAL, FÁBIO EDUARDO MORGADO, CONSIDERANDO que,

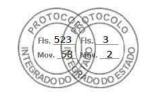
- O Estado do Paraná, nos termos do artigo 25 da Constituição Federal e do artigo 9º da Constituição do Estado do Paraná é titular dos serviços locais de gás canalizado, podendo explorá-los diretamente ou mediante concessão;
- O Estado do Paraná firmou com a COMPAGAS Companhia Paranaense de Gás Contrato de Concessão para a exploração por esta, na condição de Concessionária, dos referidos servicos, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir de 6 de julho de 1994;
- O contrato foi celebrado em 20 de dezembro de 1996, na vigência da Lei Estadual nº 10.856, de 6 de julho de 1994, e do Decreto Estadual nº 4.695, de 20 de janeiro de 1989, que serviriam de fundamento para o ajuste, juntamente com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:
- A Lei Complementar Estadual nº 205, de 17 de dezembro de 2017, com redações alteradas pela Lei Complementar Estadual nº 211, de 07 de maio de 2018, pela Lei Complementar Estadual nº 227, de 01 de dezembro de 2020, e pela Lei Complementar Estadual nº 247, de 30 de maio de 2022, regula atualmente a concessão dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Paraná;
- A Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020 prevê a competência da AGEPAR para regular o serviço local de gás canalizado;
- O Contrato de Concessão firmado entre as Partes estabeleceu a possibilidade de prorrogação da concessão, sendo que a hipótese de prorrogação do prazo original do contrato encontrase igualmente admitida pela Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017, em seu artigo 16;
- As análises do Poder Concedente, em especial sob a observância do advento dos novos investimentos não previstos no contrato vigente, da modicidade tarifária e equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, permitem a manutenção do interesse público, por meio da prorrogação da atual concessão, e dessa forma conferem à Concessionária as necessárias condições para a celebração da presente prorrogação;
- A Concessionária e o Poder Concedente concordam que serão resolvidos conforme disposto neste Contrato de Concessão todos os créditos e as discussões relativas à concessão atualmente vigente, existentes até o presente momento entre a Concessionária e o Poder Concedente, no âmbito administrativo e judicial, que versem sobre desequilíbrios ou indenizações, em especial na forma dos itens 1.3, 1.3.1, 1.4 e seus subitens, para fins do disposto no artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017;
- Que no âmbito da Consulta Pública 001/2021, realizada no período de 23 de julho de 2021 a 13 de setembro de 2021, e da Audiência Pública nº 01/2022, realizada em 22/02/2022, os interessados apresentaram as suas contribuições para o aperfeiçoamento do Contrato de Concessão.

Página 1 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DO PARANÁ MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS E AJUSTADAS.

Para os fins do disposto neste Contrato e seus Anexos e da sua execução pelas Partes, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- ACORDO DE OPERAÇÃO E RESPONSABILIDADES: instrumento contratual de adesão, conforme modelo proposto pela Concessionária e homologado pela AGEPAR, que dispõe sobre as regras aplicáveis às comunicações entre os agentes do livre mercado, em que são estabelecidas as condições técnicas e operacionais que viabilizam o funcionamento do Mercado Livre e determinação das responsabilidades das Partes;
- AGEPAR: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná, autarquia sob regime especial, que atua como entidade reguladora na forma da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e suas alterações;
- BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS (BAR): são os bens vinculados à Concessão, compreendendo os bens materiais e imateriais, móveis ou imóveis, incluindo obras e conversões em andamento, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços Locais de Gás Canalizado, incluindo a Outorga e os demais ativos financeiros descritos no Anexo 04 – Laudo de Inventário Regulatório e no Anexo 07 – BRRL Inicial, conforme complementado na Cláusula Décima;
- BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA BRUTA (BRRB): ativo composto pelo valor da BAR, incluída a Outorga, e excluídos os ativos listados nas alíneas do item 10.8, conforme critérios estabelecidos neste Contrato de Concessão;
- BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA LÍQUIDA (BRRL): valor da Base de Remuneração Regulatória Bruta (BRRB) deduzida da amortização acumulada, dos ativos totalmente amortizados e das baixas de ativos, conforme critérios estabelecidos neste Contrato de Concessão, incluindo os itens 10.15 e 10.16;
- CICLO TARIFÁRIO: é o período correspondente ao intervalo de tempo entre uma e outra Revisão Tarifária Periódica, a ser considerado no planejamento da Concessionária para elaborar o Plano de Negócios e para pleitear à AGEPAR a aprovação das metas mínimas e/ou dos investimentos de expansão da infraestrutura para a realização dos Serviços Locais de Gás Canalizado e da respectiva Margem Bruta Requerida;
- COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS: conjunto de atividade de compra e venda de Gás no âmbito da concessão estadual, cujo relacionamento comercial é formalizado por meio da celebração de instrumentos contratuais;
- COMERCIALIZADOR: pessoa jurídica autorizada pela ANP a adquirir e vender Gás, de acordo com a legislação federal e regulamentações da AGEPAR vigentes;
- CONCESSÃO: relação jurídica formada por delegação, entre Poder Concedente e a Concessionária, tendo por objeto a prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado;
- CONCESSIONÁRIA: sociedade à qual é delegada, mediante Concessão, a prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado;
- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS: modalidade de contrato na qual são definidas características técnicas e condições comerciais, objetivando a Comercialização de Gás entre Comercializadores e Usuários Livres;
- CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO: este instrumento que prorroga o prazo original da Concessão, celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária, que tem por objeto regular as condições de exploração dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado do Paraná, incluindo seus Anexos:
- CONTRATO DE FORNECIMENTO: modalidade de contrato de compra e venda pelo qual a Concessionária e o Usuário Cativo ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de Gás;

Página 2 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD): modalidade de contrato celebrado entre a Concessionária e o Usuário Livre, na qual são definidas características técnicas e condições comerciais para a prestação do Serviço de Distribuição de Gás ao Usuário Livre, mantida a isonomia com os valores tarifários do Mercado Cativo, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual n° 205, de 2017, e regulamentações da AGEPAR;
- CUSTO DE LOGÍSTICA DE REDES LOCAIS: custos incorridos pela Concessionária relativos ao recebimento do Gás por quaisquer modais alternativos ao sistema dutoviário e às atividades de injeção do Gás na Rede Local, incluindo, mas não se limitando, aos custos de transporte do Gás Natural comprimido do ponto de compressão à estação satélite do Gás Natural comprimido, custos de transporte do gás natural liquefeito do ponto de entrega do gás natural liquefeito à estação satélite do Gás Natural liquefeito, atividades de compressão e descompressão ou liquefação e regaseificação do Gás, de armazenagem e de carga e descarga, sendo assegurado que os ativos relacionados a essas atividades farão parte da BAR:
- CUSTO MÉDIO PONDERADO DE GÁS: média dos preços pagos pela Concessionária pelo Gás, incluindo as parcelas de Preço do Gás e de Preço do Transporte, nos contratos firmados entre a Concessionária e os Supridores e Transportadores, ponderado pelos volumes supridos em cada contrato, incluindo o custo de aquisição do Gás para atendimento das Redes Locais;
- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: relação de equilíbrio entre os encargos e a Margem Bruta Requerida da Concessão, observada a adequada prestação do serviço e sua remuneração, conforme disposto neste Contrato;
- ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO (EC): custos, despesas e encargos associados à atividade de Comercialização de Gás do Mercado Cativo;
- ENCARGOS DE GESTÃO DO MERCADO LIVRE (EL): custos, despesas e encargos associados à gestão do Mercado Livre;
- ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (EMRP): equipamento de responsabilidade da Concessionária, com a finalidade de medir e totalizar o volume de Gás consumido, reduzindo, limitando e garantindo a estabilidade da pressão do Gás na condição contratual de fornecimento;
- ESTAÇÃO DE REGULAGEM DE PRESSÃO (ERP): equipamento de responsabilidade da Concessionária, com a finalidade de reduzir, limitar e garantir a pressão do Gás, garantindo a estabilidade da pressão do Gás;
- ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA (ETC) OU CITY GATE: conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade e/ou custódia do Gás, do Supridor à Concessionária, e que tem por finalidade regular a pressão, assim como medir e registrar o volume de Gás, nas condições de entrega, de modo contínuo;
- ESTRUTURA TARIFÁRIA: conjunto de tabelas de tarifas unitárias aplicadas para o faturamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, que reflete a diferenciação entre os segmentos e subsegmentos de Usuários e faixas de consumo;
- FATOR X: O Fator X é o mecanismo de incentivo ao bom desempenho operacional e atendimento ao consumidor, cuja aplicação incidirá no índice no reajuste tarifário anual, conforme metodologia estabelecida no Anexo 02 - Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X.
- GÁS NATURAL: hidrocarboneto que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, conforme definidos pela Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, e atendidas as regulamentações da ANP.
- GÁS: qualquer energético em estado gasoso, que pode consistir em gás natural, biometano e outros gases intercambiáveis com o Gás Natural, sujeitos a tratamento regulatório equivalente ao Gás Natural, desde que atendidas as legislações, regulamentações e normativas vigentes;
- GÁS CANALIZADO: Gás distribuído e/ou movimentado exclusivamente pela Concessionária através de Sistema de Distribuição;

Página 3 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- INDICADORES DE QUALIDADE: limites de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros, definidos pelo Poder Concedente e acompanhados pela AGEPAR, a serem cumpridos pela Concessionária na execução dos Serviços de Distribuição;
- MANUAL DE GESTÃO DOS ATIVOS: metodologia e procedimentos para levantamento, fiscalização, e controle da Base de Ativos Regulatórios (BAR) e sua conciliação com registros contábeis da Concessionária;
- MARGEM BRUTA REQUERIDA: margem absoluta que a Concessionária tem direito no Ciclo Tarifário, calculada conforme Anexo 01 – Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida;
- MERCADO CATIVO: mercado de Gás Canalizado em que os Usuários Cativos contratam exclusivamente com a Concessionária a compra do Gás e a prestação dos Serviços de Distribuição de Gás:
- MERCADO LIVRE: mercado de Gás Canalizado na área de Concessão, que compreende a prestação do Serviço de Distribuição de Gás exclusivamente pela Concessionária a Usuários Livres;
- METAS DA CONCESSÃO OU METAS MÍNIMAS: corresponde ao projeto de saturação de rede para o primeiro Ciclo Tarifário e as demais atividades definidas no Anexo 08

 – Metas da Concessão;
- PLANO INDICATIVO DE INVESTIMENTOS: é o documento previsto no artigo 17, III, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 7 de dezembro de 2017, constante do Anexo 09– Plano Indicativo de Investimentos, que contém os planos indicativos de investimentos previstos a partir do segundo Ciclo Tarifário, sujeitos às premissas de cenário macroeconômico, do mercado, de investimentos, de competitividade e de custos necessários ao alcance dos objetivos pretendidos em cada Ciclo Tarifário;
- PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento apresentado pela Concessionária para cada Ciclo Tarifário, à AGEPAR, que contém, no mínimo, os objetivos, os investimentos propostos, projeção de volumes e as estratégias de execução, sujeitos às premissas de cenário macroeconômico, do mercado, de investimentos, de competitividade, volumes contratados, estimativa de todos os custos necessários à prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado e ao alcance dos objetivos pretendidos em cada Ciclo Tarifário:
- PODER CONCEDENTE: o Estado do Paraná, que detém titularidade dos Serviços Locais de Gás Canalizado:
- PONTO DE ENTREGA: é o local físico, dentro do Estado do Paraná, de interconexão do Sistema de Distribuição de Gás com as Unidades Usuárias onde a Concessionária entregará o Gás objeto do Serviço de Distribuição de Gás, situado imediatamente à jusante da última válvula de bloqueio da saída de uma Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP) ou Estação de Regulagem de Pressão (ERP), caracterizado como o limite de responsabilidade da Concessionária;
- PONTO DE RECEPÇÃO: local físico e determinado, dentro do Estado do Paraná, onde se caracteriza o recebimento do Gás, pela Concessionária, e consequente transferência de custódia do Gás, a partir do qual tem início o Sistema de Distribuição de Gás;
- PREÇO DO GÁS: parcela do custo do gás correspondente ao valor total da aquisição da molécula do Gás, incluindo compromissos contratuais, cujas condições são definidas no(s) contrato(s) de suprimento firmado(s) entre a Concessionária e seu(s) Supridor(es);
- PREÇO DO TRANSPORTE: parcela do custo do gás correspondente ao valor total de contratação do serviço de transporte de Gás, incluindo compromissos contratuais, conforme definido no(s) contrato(s) de prestação desse serviço;
- QUALIDADE DO SERVIÇO: definida por Indicadores de Qualidade aplicados pela AGEPAR, fazendo referência a parâmetros estabelecidos por Lei, pelas normas técnicas aplicáveis e por demais instrumentos cabíveis.
- RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas da Concessionária provenientes de atividades ligadas aos Serviços Locais de Gás Canalizado, cuja execução não seja considerada exclusiva da Concessionária, realizadas diretamente ou por meio de empresas contratadas;

Página 4 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- RECEITAS CORRELATAS: receitas da Concessionária provenientes de atividades ligadas aos Serviços Locais de Gás Canalizado, cuja execução seja considerada exclusiva da Concessionária, realizadas diretamente ou por meio de empresas contratadas;
- RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: receitas da Concessionária que, embora possam ter a sua cobrança incluída na conta de gás, não estão diretamente relacionadas com a fruição dos Serviços Locais de Gás Canalizado e podem ser prestadas tanto pela Concessionária como por terceiros;
- REDE DE DISTRIBUIÇÃO ou GASODUTOS DE DISTRIBUIÇÃO: dutos que integram a BAR, de qualquer diâmetro ou pressão de operação, destinados à movimentação de Gás, iniciando em instalações de processamento de Gás, de transporte, em terminais de recepção de gás natural liquefeito, diretamente de outras fontes de suprimento, ou em outras instalações de distribuição, e terminando em outras instalações de distribuição de Gás da Concessionária ou em Unidades Usuárias pertencentes aos Usuários;
- REDES LOCAIS: dutos que integram a BAR e se encontram isolados em determinada região conforme critérios técnicos, econômicos ou financeiros, sem que estejam sujeitos a qualquer obrigação de conexão física a gasoduto de transporte e/ou de distribuição, podendo receber Gás por meio de outros modais, como estruturas de compressão/descompressão de Gás, armazenamento, transporte, carga e descarga de Gás comprimido ou liquefeito ou diretamente de outras fontes de suprimento não conectadas ao gasoduto de transporte;
- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: procedimento adotado para restaurar as condições contratuais pactuadas, podendo ser a qualquer tempo, imediatamente após o evento que prejudique o Equilíbrio Econômico-Financeiro ou no Ciclo Tarifário seguinte, conforme disposto neste Contrato;
- REGULAMENTO DA CONTA GRÁFICA: mecanismo regulatório que visa o repasse da variação do custo de aquisição do gás para as tarifas, disciplinado pela Resolução 006/2021 da AGEPAR;
- REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA: procedimento para revisão tarifária da Margem Bruta Requerida, visando o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, que poderá ocorrer a qualquer tempo causada por fato superveniente e imprevisível a uma das Partes, observado o disposto neste Contrato;
- REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA (RTP): revisão tarifária da Margem Bruta Requerida, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os estímulos, a eficiência e a modicidade das tarifas, o Plano de Negócios para o Ciclo Tarifário, observado o disposto neste Contrato;
- SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS: é o serviço público prestado pela Concessionária aos Usuários, realizado exclusivamente pela Concessionária em todo o Estado do Paraná, nos termos deste Contrato, que compreende a movimentação de Gás entre o Ponto de Recepção e o Ponto de Entrega através do Sistema de Distribuição, além da construção, manutenção e operação de infraestrutura de gás canalizado para a execução das atividades previstas no § 2º do Artigo 25 da Constituição Federal;
- SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO: São os serviços públicos prestados de acordo com este Contrato, incluindo a Comercialização de Gás no ambiente do Mercado Cativo e o Serviço de Distribuição de Gás;
- SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO ou SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: sistema
 operado exclusivamente pela Concessionária, que compreende toda a infraestrutura utilizada para
 fins dos Serviços Locais de Gás Canalizado, formado pela Rede de Distribuição, Rede Locais, outras
 instalações interconectadas e demais componentes necessários para distribuição de Gás Canalizado
 aos Usuários e para manutenção da estabilidade, confiabilidade e segurança do sistema, nos termos
 deste Contrato e da regulação dos órgãos competentes;
- SUPRIDOR: proprietário e fornecedor da molécula de Gás à Concessionária, seja por produção, importação, processamento, estocagem ou comercialização, na qualidade de Comercializador(es);
- TARIFA DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ou TUSD: valor médio expresso em R\$/m³, resultante da fórmula paramétrica conforme Anexo 01, e aplicado para cada segmento e

Página 5 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





subsegmento de uso e faixa de consumo, através da Estrutura Tarifária proposta pela Concessionária e homologada pela AGEPAR;

- TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MERCADO CATIVO (TUSD-C): valor expresso em R\$/m³, resultante do somatório da TUSD aos Encargos de Comercialização;
- TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MERCADO LIVRE (TUSD-L): valor expresso em R\$/m³, resultante do somatório da TUSD aos Encargos de Gestão do Mercado Livre;
- TRANSPORTADOR: significa o prestador dos serviços de transporte de gás, nos termos da legislação aplicável, que opere a rede de transporte a montante do Ponto de Recepção;
- UNIDADE USUÁRIA: conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de Gás em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único Usuário;
- USUÁRIO: pessoa física ou jurídica que utiliza o Serviço de Distribuição de Gás, podendo ser Usuário Cativo ou Usuário Livre, nos termos da legislação aplicável e do Anexo 08 – Metas da Concessão;
- USUÁRIO CATIVO: Usuário do Serviço de Distribuição de Gás, o qual contrata a compra do Gás junto à Concessionária, bem como sua efetiva entrega através do Sistema de Distribuição;
- USUÁRIO LIVRE: Usuário que seja considerado "Autoimportador", "Autoprodutor" ou "Consumidor Livre", conforme definidos pela Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, desde que tal Usuário se qualifique para a contratação do Serviço de Distribuição de Gás no Mercado Livre nos termos da legislação estadual e regulamento editado pela AGEPAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1 É objeto do presente Contrato a prorrogação da Concessão para a exploração dos Serviços Locais de Gás Canalizado e demais serviços correlatos e afins, como a construção, operação e manutenção do Sistema de Distribuição, para a utilização por todos os segmentos do mercado, com exclusividade em todo o território do Estado do Paraná.
- 1.1 Com fundamento no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 205, de 17 de dezembro de 2017, a Concessão objeto do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária, em 20 de dezembro de 1996, é prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de vencimento do prazo original da Concessão, qual seja, 06/07/2024, passando a ter como termo final de vigência a data de 06/07/2054, a partir da qual não será admitida nova prorrogação, exceto conforme autorização na legislação aplicável.
- 1.1.2 A exclusividade referida no item 1 deste Contrato aplica-se tanto para o atendimento do Mercado Cativo, quando o Gás fornecido é de propriedade da Concessionária, quanto no caso de Usuários Livres quando a propriedade do Gás movimentado é de terceiros; em qualquer caso, é assegurada a contratação e remuneração pela prestação dos Serviços de Distribuição de Gás.
- 1.2 Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, observado o disposto na Cláusula Oitava e na Cláusula Décima Sexta.
- 1.3. A prorrogação da Concessão referida no item 1.1 deste Contrato é realizada mediante o pagamento de outorga no montante de R\$ 508.000.000,00 (quinhentos e oito milhões de reais), a ser revertido em favor de investimentos no Estado do Paraná, nos termos do artigo 17, §3°, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017. O pagamento da outorga será feito com a compensação de créditos da Concessionária referentes ao contrato de concessão anterior, no valor de R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), resultando em saldo de R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais) a ser pago pela Concessionária mediante desembolso financeiro ao Estado do Paraná em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis excepcionalmente por mais 30 (trinta) dias desde que devidamente justificada tal prorrogação, após a assinatura deste Contrato.
- 1.3.1 O valor de R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) é resultado de acordo das Partes visando exclusivamente a celebração do presente Contrato de concessão, de acordo com seus termos e condições, incluindo o prazo de prorrogação da atual concessão. O previsto neste item não afeta a forma de cálculo regulatório da BRRB estabelecida no item 10.12.

Página 6 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 1.4 Todas as pendências administrativas e judiciais existentes até a assinatura deste Contrato, e que versem sobre desequilíbrios ou indenizações referentes ao contrato atualmente vigente, foram resolvidas, observados os seguintes itens.
- 1.4.1. Os bens não amortizados no prazo que se encerra em 06/07/2024 irão compor a BRRL inicial, na forma do Anexo 04 Laudo de Inventário e do Anexo 07 BRRL Inicial.
- 1.4.2. O saldo da conta gráfica nos termos do Regulamento da Conta Gráfica constante da Resolução AGEPAR nº 6, de 1 de fevereiro de 2021, e o saldo da diferença de margem constante do Parágrafo único do Art. 2° da Resolução 004/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que trata da diferença de valores relativos à margem de distribuição devida entre 1° de fevereiro de 2022 e 25 de fevereiro de 2022, serão recepcionados até o final deste Contrato de Concessão, sendo certo que os saldos na data de assinatura serão reconhecidos, mantidos e contabilizados no período adicional da Concessão.
- 1.4.3. O Poder Concedente reconhece que os Anexos a este Contrato, incluindo os Anexos 04 Laudo de Inventário Regulatório Inicial, Anexo 07 BRRL Inicial e Anexo 08 Metas da Concessão representam as condições essenciais para a prorrogação deste Contrato de Concessão.
- 1.5 Integram este Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes Anexos:
- (i) ANEXO 01 Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida
- (ii) ANEXO 02 Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X
- (iii) ANEXO 03 Metodologia de cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória
- (iv) ANEXO 04 Laudo de Inventário Inicial
- (v) ANEXO 05 Tabela de Amortização
- (vi) ANEXO 06 Margens da Estrutura Tarifária Inicial
- (vii) ANEXO 07 BRRL Inicial
- (viii) ANEXO 08 Metas da Concessão
- (ix) ANEXO 09 Plano Indicativo de Investimentos
- 1.6. A Concessionária poderá exercer outras atividades empresariais no setor de gás como exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, armazenamento e comercialização ao mercado livre de gás, desde que observados os seguintes requisitos, sem prejuízo do cumprimento das exigências constantes da legislação aplicável, incluindo os demais regulamentos expedidos pela AGEPAR:
- 1.6.1 Prévia e expressa autorização da AGEPAR e demais órgãos competentes;
- 1.6.2 As atividades mencionadas sejam exercidas mediante pessoas jurídicas distintas, para maior transparência do negócio;
- 1.6.2.1 Assegurada a separação contábil, jurídica e funcional entre a Concessionária e as pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo econômico que exerçam outras atividades empresariais no setor de gás, observando-se, especialmente, as regras seguintes:
- 1.6.2.2 Estabelecer independência operativa e contábil da Concessionária em relação às demais sociedades empresariais, não podendo haver o compartilhamento gratuito das instalações, dos materiais, dos sistemas operacionais e das empresas contratadas;
- 1.6.2.3 Implementar pela Concessionária processos transparentes para aquisição do Gás para fornecimento aos Usuários Cativos, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores, produtores, importadores e comercializadores.
- 1.6.2.3.1 Nos processos transparentes aludidos no item anterior, poderá a Concessionária franquear aos Usuários Livres a participação conjunta no processo para a aquisição de Gás, visando à obtenção de preços e condições mais competitivos e vantajosos.

Página 7 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVICO

- 2 Este Contrato de Concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos Usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017, nas normas pertinentes e nas cláusulas e condições ora avençadas.
- 2.1 A prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado também poderá se dar através de sistemas de Redes Locais, que poderão permanecer nessa condição para os projetos de interligação que não demonstrem viabilidade técnica e econômico-financeira.
- 2.1.1. A Concessionária somente poderá iniciar a execução da obra do sistema de Rede Local após aprovação dos investimentos e custos pela AGEPAR.
- 2.1.2. Os Custos de Logística de Redes Locais, quando incorridos pela Concessionária, deverão ser considerados como custos operacionais para cálculo da Margem Bruta Requerida, aplicados a todos os Usuários.
- 2.2 A Concessionária poderá exercer outras atividades econômicas mediante prévia e expressa autorização da AGEPAR, desde que não interfiram na atividade principal da Concessionária e observado o disposto no item 1.6.
- 2.2.1. Será garantido à Concessionária o direito de auferir Receitas Correlatas, Receitas Acessórias e Receitas Extraordinárias.
- 2.2.2. As Receitas Extraordinárias e as Receitas Acessórias, bem como os custos, despesas e encargos associados às operações de prestação de serviços geradores de tais receitas deverão ser contabilizados em separado, segundo as normas contábeis vigentes, e parte do resultado poderá ser considerada no cálculo da Margem Bruta Requerida, contribuindo para a modicidade tarifária, bem como cobrir os custos adicionais correspondentes, conforme regulamentação da AGEPAR.
- 2.2.3. A AGEPAR homologará, na Revisão Tarifária Periódica (RTP), as taxas e encargos a serem cobrados pelos serviços acessórios e correlatos à prestação dos Serviços de Distribuição de Gás e os respectivos reajustes monetários nos demais anos do Ciclo Tarifário.
- 2.3 Quando as atividades previstas no item 1 da Cláusula Primeira deste Contrato, envolverem produção, importação, transporte e armazenamento de Gás, a Concessionária poderá realizá-las, desde que com a autorização da AGEPAR e demais organismos competentes, sob uma mesma pessoa jurídica ou mediante sociedades diferentes, observado o disposto no item 1.6.
- 2.4 A prestação dos serviços deverá obedecer às normas reguladoras do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos limites de suas respectivas competências, e às normas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, bem como às normas técnicas internacionais, quando aplicáveis, e procedimentos e normas regulatórias aprovadas pela AGEPAR.
- 2.5 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e por inadimplemento do usuário, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta.
- 2.6 Na hipótese do item 2.5 deste Contrato, será observado o plano de continuidade do serviço a que se refere § 2º do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017.
- 2.7 A Concessionária, com a colaboração do Poder Concedente, promoverá os entendimentos necessários com os Municípios, visando formalizar os instrumentos legais necessários à Concessionária para a autorização de trabalho nos logradouros públicos, e para a prática de todos os atos necessários à plena operacionalização do presente Contrato.
- 2.8 Sempre que a Concessionária, no desempenho de suas atividades, tiver que intervir em estradas, vias, terrenos, calçadas ou ruas, a Concessionária deverá realizar os reparos necessários após a intervenção e os respectivos custos serão considerados para fins do cálculo da Margem Bruta Requerida.

Página 8 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





2.9 A Concessionária fica autorizada a praticar todos os atos necessários à implantação, exploração e manutenção dos serviços concedidos, bem como a sua atualização e adequação às necessidades razoáveis dos consumidores, e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONCEDIDO

- 3 A Concessionária obriga-se a adotar a tecnologia adequada e empregar as melhores práticas setoriais, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento da expansão e modernização das instalações, com emprego de materiais, equipamentos e instalações que, atendido o prescrito no item 2.4 deste Contrato, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de Gás canalizado, inclusive a segurança das pessoas e das instalações. Por serviço adequado, entende-se o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, qualidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- 3.1 A segurança envolve predominantemente aspectos de controle de atendimentos de emergência, bem como práticas operacionais que salvaguardem patrimônio e pessoas de incidentes e acidentes, assim como o atendimento de toda a legislação, de todas as normas e instrumentos cabíveis, relativos à segurança.
- 3.2 A qualidade contempla controle adequado dos elementos que compõem os ativos de infraestrutura para distribuição do Gás canalizado, bem como pode se estender a diretrizes envolvendo aspectos de infraestrutura dos Usuários e a prestação do serviço adequado aos mesmos.
- 3.3 A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, incluindo aspectos de controle da conformidade, bem como esforços de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- 3.4 A Concessionária assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à Concessão, exceto nos casos de caso fortuito e força maior, fato do príncipe, fatos imprevisíveis (ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis), inclusive mudanças de lei ou regulamentação, que afetem o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato ou que gerem custos adicionais para a Concessionária.
- 3.4.1. Ressalvados os impostos sobre renda, a criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão tarifária, para mais ou para menos, por meio do procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, previsto neste Contrato.
- 3.4.2. Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o Equilíbrio Econômico-Financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração, a partir da data da alteração, mediante comprovação da Concessionária.
- 3.5. As Partes reconhecem que eventuais efeitos favoráveis e/ou desfavoráveis para a Concessionária decorrentes de decisões judiciais relativos aos seguintes processos em curso até a data deste Contrato e seus eventuais desdobramentos processuais serão considerados para efeitos da Revisão Tarifária Periódica, sem prejuízo do direito da Concessionária de solicitar o restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato: (i) nº 0006235-23.2019.8.16.0025, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária/PR, (ii) nº 0019721-56.2010.8.16.0004, da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, (iii) nº 5054511-35.2015.4.04.7000, da 1ª Vara Federal de Curitiba/PR, (iv) nº 0000541-95.2016.4.03.6129, da 1ª Vara Federal de Registro/SP, (v) nº 0000775-15.2018.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, e (vi) nº 0006034-12.2010.8.16.0004 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. As Partes reconhecem que os processos judiciais iniciados após a assinatura deste Contrato, ainda que relativos ao período anterior à prorrogação da Concessão e relativos a controvérsias similares àquelas dos processos acima, serão considerados para efeitos da Revisão Tarifária Periódica.
- 3.6 Quaisquer prejuízos causados, por culpa ou dolo do Usuário, a si ou a terceiros, serão de sua responsabilidade, inclusive no que se refere ao custo das perdas de Gás.
- 3.7 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 3.4, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

Página 9 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 3.8 Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item 3.7 reger-seão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Concedente.
- 3.9 A contratação de terceiros deve contemplar o estabelecimento de controles de conformidade que garantam adequação de materiais e insumos apropriados, utilização da mão de obra capacitada, conhecimento e competência nas matérias técnicas pertinentes.
- 3.10 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis ao serviço concedido.
- 3.11 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço serão fixados pelo Poder Concedente e acompanhados pela AGEPAR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

- 4 Incumbe ao Poder Concedente:
- 4.1 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei, nos termos da cláusula Décima Nona deste Contrato.
- 4.2 Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao Contrato, solicitados por escrito pela Concessionária ou pela AGEPAR.
- 4.3 Assegurar à Concessionária a plena utilização dos bens vinculados à Concessão perante qualquer instância da administração pública, de quaisquer de suas esferas.
- 4.4 Pagar à Concessionária as indenizações previstas na legislação aplicável e neste Contrato, quando devidas
- 4.5 Extinguir a Concessão, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017, e na forma prevista neste Contrato;
- 4.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais dos Serviços Locais de Gás Canalizado e as cláusulas contratuais da Concessão;
- 4.7 Fiscalizar o Contrato, respeitando a autonomia e as decisões proferidas pela AGEPAR no âmbito da sua atividade regulatória;
- 4.8 Declarar a necessidade ou utilidade pública dos bens necessários à execução dos Serviços Locais de Gás Canalizado ou obra pública, inclusive para fins de instituição de servidão administrativa, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

- 5 Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares gerais e específicas, incumbe à Concessionária:
- 5.1 Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Complementar Estadual nº 76, de 1995 e na Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017, nas normas técnicas aplicáveis, nas normas regulatórias da AGEPAR, bem como neste Contrato;
- 5.2 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão e integrantes da Base Regulatória de Ativos;
- 5.3 Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e à AGEPAR e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- 5.4 Cumprir e fazer cumprir as leis, normas técnicas, normas regulatórias da AGEPAR e as cláusulas contratuais da Concessão;
- 5.5 Permitir aos encarregados pela fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

Página 10 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 5.6 Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente.
- 5.7 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, integrantes da Base Regulatória de Ativos, bem como segurá-los adequadamente;
- 5.8 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 5.9 Propor à AGEPAR, para fins de homologação, o valor da tarifa, respeitando a Estrutura Tarifária aplicável;
- 5.10 Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda existente, nos prazos e quantitativos compatíveis com o Plano de Negócios e cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa remuneração do capital investido;
- 5.11 Considerar aspectos de indução tecnológica das demandas potenciais, bem como na prestação do serviço concedido;
- 5.12 Fazer as contratações, inclusive de mão de obra, regendo-se pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;
- 5.13 Estabelecer critérios de competência adequados às funções a serem exercidas ou serviços a serem executados, estabelecendo controles de conformidade que garantam adequação e atendimento dos requisitos de competência;
- 5.14 Organizar e manter, permanentemente atualizado e digitalizado, o cadastro de cada Unidade Usuária e de cada o cadastro de cada Estação de Transferência de Custódia (ETC), Estação de Medição e Regulagem de Pressão (EMRP) e Estação de Regulagem de Pressão (ERP) do Gás;
- 5.15 Manter pessoal técnico capacitado e treinado para as atividades de operação, controle, supervisão e manutenção do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado, inclusive para casos de emergência, de modo a assegurar a qualidade e a segurança operacional de todo o sistema;
- 5.16 Dispor de sistema com tecnologia adequada e eficiente de canais de comunicação, de modo a supervisionar, orientar e alertar seus operadores quanto às condições de operação do Sistema de Distribuição;
- 5.17 Implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) do setor de Gás Canalizado;
- 5.18 Os custos relacionados aos programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) do setor de Gás Canalizado serão aprovados nos termos de regulamentação específica, conforme o Plano de Negócios elaborado pela Concessionária, sendo que os valores correspondentes aos projetos aprovados serão considerados no cálculo da Margem Bruta Requerida.
- 5.19 Disponibilizar relação de prestadores de serviço que tenham sua conformidade avaliada quanto ao atendimento de requisitos de competência para prestação de serviços de instalação interna e de dispositivos a Gás:
- 5.20 Informar aos Usuários sempre que houver alteração da tarifa, divulgando o novo valor e a data de início de vigência pelo site da Concessionária;
- 5.21 Informar aos Usuários e à AGEPAR em caso de qualquer limitação ou interrupção do Serviço de Distribuição de Gás; e
- 5.22. Pagar Taxa de Regulação (TR/AGEPAR), ou taxa legal de regulação que venha a substitui-la.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AGEPAR

- 6 Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas incumbe à AGEPAR:
- 6.1 A regulação do serviço nos termos das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020;

Página 11 de 29

nse Clicksign 35fhd112-aa98-4542-h84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 6.2 Aprovar tempestivamente o Plano de Negócios apresentado pela Concessionária relativamente à expansão e modernização do serviço, com os respectivos investimentos;
- 6.3 Homologar as tarifas a serem praticadas pela Concessionária e proceder à sua revisão, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 1995, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 2017, da Lei Complementar Estadual nº 222, de 2020, das normas pertinentes e deste Contrato.
- 6.4 Publicar Relatórios de Impactos Regulatórios, incluindo informações sobre impactos financeiros e de gestão patrimonial em função de criação ou edição de legislações, regulamentos, deliberações, portarias e normativos.
- 6.5 Com o objetivo de facilitar o controle e a transparência do regulamento econômico da Concessão, a AGEPAR junto à Concessionária deverá estabelecer o plano de contas regulatório e Manual de Gestão de Ativos
- 6.6 Atuar de forma a manter o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, em especial quanto ao contido nas Cláusulas Oitava e Décima Sexta, apreciando, tecnicamente e nos termos deste Contrato, os pedidos de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Concessionária.
- 6.6.1. O procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderá ser iniciado por requerimento da Concessionária ou por determinação do Poder Concedente, sendo que à parte pleiteante caberá a demonstração da ocorrência e identificação de evento de desequilíbrio.
- 6.6.1.1. A Concessionária, para pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, deverá apresentar ao Poder Concedente requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.
- 6.6.1.2. O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementado o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, com a devida fundamentação, em especial, mas não exclusivamente, dentre as seguintes modalidades:
 - Prorrogação ou redução do prazo da Concessão;
 - II. Revisão Tarifária;
 - III. Ressarcimento ou indenização, imediata ou ao final do Contrato;
 - IV. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste Contrato;
 - V. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do Poder Concedente.
- 6.6.1.3. Qualquer forma de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato que não seja de aplicação imediata deverá apontar a forma de compensação do tempo decorrido na sua implementação, e será formalizada em termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

7 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), conforme aplicável, e na Lei Federal nº 13.460 de 26 de julho de 2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do Usuário dos serviços públicos da administração pública, são direitos e obrigações dos Usuários:

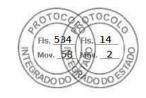
- 7.1 Receber serviço adequado;
- 7.2 Receber do Poder Concedente, da AGEPAR e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual;
- 7.3 Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação, observadas as normas do Poder Concedente e da AGEPAR;
- 7.4 Levar ao conhecimento do poder público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 7.5 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço;

Página 12 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 7.6 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhe são prestados os serviços;
- 7.7 Pagar em dia as faturas emitidas pela Concessionária correspondentes aos serviços prestados.
- 7.8 Responsabilizar-se pelas instalações localizadas após o Ponto de Entrega e pelos eventos que delas resultem aos demais Usuários, ao Sistema de Distribuição e a terceiros;
- 7.9 Observar a qualquer tempo e de forma permanente, a adequação técnica e de segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas após o Ponto de Entrega;
- 7.10 Reformar ou substituir as instalações internas da Unidade Usuária que estiverem em desacordo com as normas ou padrões técnicos, às suas custas;
- 7.10.1 A Concessionária não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de deficiência técnica das instalações internas da Unidade Usuária ou de sua má utilização e conservação.
- 7.11 Adaptar as instalações internas, visando o recebimento dos equipamentos de medição.
- 7.12 Os Usuários Cativos devem celebrar o Contrato de Fornecimento ou o contrato de adesão para o Mercado Cativo, e os Usuários Livres devem celebrar o Contrato de Compra e Venda de Gás e o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, conforme ato normativo editado pela AGEPAR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS E DOS INVESTIMENTOS

- 8 As metas e investimentos mínimos deste Contrato de Concessão são detalhados no Anexo 08 Metas da Concessão. Por sua vez, os investimentos indicativos são detalhados no Anexo 09 Plano Indicativo de Investimentos.
- 8.1 Fica a Concessionária obrigada a cumprir as Metas da Concessão detalhadas no Anexo 08 Metas da Concessão, que não preveem a participação de terceiros interessados e foram estabelecidas em consonância com os critérios regulatórios e de competitividade.
- 8.1.1. No primeiro Ciclo Tarifário, a Concessionária deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para realizar a ligação de novos Usuários e expandir a rede de distribuição, em cumprimento à meta mínima descrita no Anexo 08 Metas da Concessão.
- 8.2 A partir do segundo Ciclo Tarifário, a Concessionária avaliará e poderá redimensionar e redefinir as estratégias e os investimentos estimados na data de assinatura deste Contrato no Anexo 09 Plano Indicativo de Investimentos, e a inclusão dos investimentos no Plano de Negócios deverá considerar a viabilidade técnica e econômico-financeira considerando, entre outros, os seguintes fatores:
 - (a) a realização dos volumes de distribuição projetados;
 - (b) a aprovação das licenças ambientais e demais autorizações necessárias para os projetos definidos;
 - (c) os cenários macro e microeconômicos que influenciam as despesas e custos da Concessionária, investimentos e taxa de remuneração WACC (Weighted Average Cost of Capital);
 - (d) cenários de competitividade do Gás frente aos combustíveis concorrentes;
 - (e) a disponibilidade à Concessionária de Gás a preços competitivos; e
 - (f) disponibilidade e acesso à infraestrutura essencial de suprimento (gasodutos de transporte, terminais de gás natural liquefeito GNL e/ou unidades de processamento de gás).
- 8.2.1. A Concessionária se compromete a priorizar a realização da interligação da rede de transporte de gás até os municípios de Londrina e Maringá, desde que verificadas as condições contidas nas alíneas do item 8.2.
- 8.3 Nas Revisões Tarifárias Periódicas, serão avaliados pela AGEPAR os investimentos para o respectivo Ciclo Tarifário estabelecidos no Plano de Negócios, observando a prudência e razoabilidade dos investimentos e o princípio da modicidade tarifária.

Página 13 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 8.4 A Concessionária e o Poder Concedente reconhecem e concordam com as metas mínimas descritas no Anexo 08 Metas da Concessão, que deverão estar refletidas no Plano de Negócios para o primeiro Ciclo Tarifário.
- 8.5. A Concessionária poderá investir a mais desde que aprovado no Plano de Negócios utilizado no processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP), observados os critérios de prudência e razoabilidade dos investimentos e o princípio da modicidade tarifária, desde que com anuência da AGEPAR;
- 8.6 A Concessionária deverá apresentar à AGEPAR, em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início de cada Ciclo Tarifário, o Plano de Negócios, contendo o cronograma, descrição dos materiais, serviços e custos operacionais, bem como os respectivos valores econômico-financeiros estimados do custo para execução dos investimentos, por ocasião das Revisões Tarifárias Periódicas, possibilitando que os investimentos prospectivos a serem realizados pela Concessionária nos cinco anos do novo Ciclo Tarifário sejam considerados por meio de um fluxo de caixa descontado para o cálculo da Margem P0 a viger no início do novo ciclo.
- 8.6.1. O Plano de Negócios incluirá também um plano de renovação da rede e equipamentos.
- 8.6.2. Quando do término do primeiro Ciclo Tarifário, a AGEPAR realizará avaliação do cumprimento do Anexo 08 Metas da Concessão, cotejando os resultados alcançados com aqueles planejados, e aplicará no final do próprio Ciclo Tarifário as penalidades cabíveis no caso de descumprimento, observando o quanto definido no item 6.5.
- 8.6.3 Quando do término dos demais Ciclos Tarifários, a AGEPAR realizará avaliação dos resultados alcançados com aqueles planejados, e aplicará os ajustes definidos no Anexo 01 Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida a serem aplicados no próximo Ciclo Tarifário.
- 8.6.4. A AGEPAR, após o disposto no item 8.6 deste Contrato, avaliará e considerará o Plano de Negócios no âmbito das revisões tarifárias, desde que este demonstre-se adequado para o atendimento do previsto nesta Cláusula Oitava e que os valores apresentados sejam compatíveis com o necessário para realização das obras.
- 8.7 Para fins de viabilização de suprimento, bem como de diversificação e sustentabilidade da matriz energética:
 - a. A Concessionária deve promover novos usos do Gás nos diversos segmentos, bem como incentivo à ampliação tecnológica dos Serviços de Distribuição de Gás;
- b. A Concessionária deverá elaborar estudo para desenvolvimento do biometano na área de Concessão, em até 24 (vinte e quatro) meses contados de 7 de julho de 2024, podendo ser atualizado a cada ciclo, para avaliar a existência de viabilidade técnica e econômico-financeira de integração deste ao mix de Gás para atendimento do mercado. Este estudo deverá ser analisado e homologado pela AGEPAR em até 180 (cento e oitenta) dias corridos e, caso seja identificada a viabilidade técnica e econômico-financeira, ser incorporado ao Plano de Negócios envolvendo o biometano.
- 8.8 A Concessionária poderá utilizar em seu portfólio outras fontes de suprimento de Gás, mediante prévia anuência da AGEPAR.
- 8.9 Para atendimento das melhores condições para a contratação de suprimento e diversificação do suprimento em sua área de concessão a Concessionária:
 - a. Poderá adotar o mecanismo como de chamada pública ou leilão para compra de Gás e de energia renovável, que possa ser injetada na Rede de Distribuição, como o biometano, entre outros gases intercambiáveis que venham a ser viabilizados no decorrer do prazo da Concessão, com intuito de buscar melhores condições para a contratação de suprimento em sua área de concessão, nos termos da legislação;
 - b. O fornecimento de biometano no sistema de distribuição observará as definições de qualidade estabelecidas pela ANP e, conforme aplicável, as condições de referência estabelecidas pela AGEPAR, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA AUTONOMIA E PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

9 A Concessionária, observadas as disposições legais, regulatórias e contratuais, dispõe de plena autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, para o regular desenvolvimento da atividade concedida.

Página 14 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 9.1 A Concessionária fica autorizada a praticar todos os atos necessários à implantação, exploração e manutenção dos Serviços Locais de Gás Canalizado concedidos.
- 9.2 Para a execução de obras, a Concessionária deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas descritas no item 2.4 que assegurem integral solidez e segurança da obra, tanto na sua fase de construção quanto nas fases de operação e manutenção.
- 9.3 A Concessionária fará, às suas expensas, a reparação relativa a eventuais danos causados em decorrência do exercício de sua atividade, verificados em vias públicas ou calçadas.
- 9.4 As canalizações e equipamentos da Concessionária que, pelo fato de se encontrarem colocados na superfície ou no subsolo, sejam considerados obstáculos à realização de obras públicas, poderão ser removidos e assentados em local a ser indicado pela entidade competente. Todas as despesas realizadas pela Concessionária com a referida remoção deverão ser ressarcidas por quem tenha lhes dado causa, devidamente atualizadas monetariamente, conforme a legislação o permitir, da data da apresentação da nota de débito até a data do efetivo pagamento.
- 9.5 Para aquisição de Gás, a Concessionária deverá buscar as melhores condições encontradas no mercado, podendo realizar chamada pública, facultando ao Poder Concedente, caso solicitado pela Concessionária, gestionar junto às autoridades estaduais e federais a adequada solução para atendimento do volume de suprimento necessário ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato.
- 9.5.1. A Concessionária poderá também adquirir o Gás diretamente dos Supridores para fins de balanceamento de necessidades de curto prazo, devendo esse procedimento seja regulamentado pela AGEPAR
- 9.6 A Concessionária deverá encaminhar os contratos de suprimento à AGEPAR em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.
- 9.7 Na condição de delegada do Poder Concedente, a Concessionária gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:
 - a. utilizar, durante o prazo da Concessão, os terrenos de domínio público e construir neles acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos; e
 - b. promover, mediante outorga, desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
- 9.8 As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à Concessionária imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PATRIMÔNIO E DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIOS

- 10 Entende-se por bens vinculados à Concessão todos os bens, equipamentos, tubulações e medidores utilizados na distribuição do Gás, inclusive a Outorga, assim como quaisquer outros bens móveis e imóveis, inclusive veículos, máquinas, utensílios, mobiliários, sistemas de informática, telecomunicações, e *softwares*, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços Locais de Gás Canalizado.
- 10.1 Os bens vinculados à Concessão comporão a Base de Ativos Regulatórios (BAR).
- 10.2 Eventualmente, poderão ser considerados bens vinculados outros ativos, tais como contratos, direitos, marcas, patentes, desde que devidamente aprovados pela AGEPAR em observância ao disposto no Manual de Gestão de Ativos.
- 10.3 A lista resumida dos ativos que compõem a BAR inicial consta do Anexo 04 Laudo de Inventário Inicial e do Anexo 07 BRRL Inicial e a lista completa será homologada pela AGEPAR. A BRRL inicial, descrita no Anexo 07, contempla os investimentos líquidos realizados até 31 de dezembro de 2021 e será acrescida dos montantes relativos aos investimentos e amortizações realizados entre 01/01/2022

Página 15 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- e 06/07/2024, todos atualizados monetariamente pela variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo e remunerados pela taxa WACC, conforme item 10.17 até 06/07/2024, sendo amortizados a partir de 07/07/2024.
- 10.3.1 Para fins desta cláusula, a taxa WACC utilizada será fixa de 9,125% ao ano, considerando como data base 01/01/2022.
- 10.4 A Concessionária deverá manter sistema de contabilidade patrimonial e regulatória para registro dos bens vinculados à Concessão, considerando a elegibilidade, a apropriação, a contabilização, o controle físico-financeiro, os inventários, o índice de aproveitamento, os prazos de obras para fins de cálculo de juros sobre obras em andamento (JOA), conforme item 10.10, durante a construção, observada regulamentação específica com critérios e detalhamentos a ser publicada pela AGEPAR.
- 10.5 A Concessionária deverá efetuar inventário dos bens vinculados à Concessão a cada 5 (cinco) anos por ocasião de cada Revisão Tarifária Periódica, conforme metodologia aprovada pela AGEPAR.
- 10.6 A Concessionária é responsável pela administração, registro e inventário, operação, guarda, utilização, manutenção, modernização e substituição, em adequadas condições operacionais, de todos os bens vinculados à Concessão (BAR).
- 10.7 A Base de Ativos Regulatórios necessários à prestação do Serviço de Distribuição de Gás é classificada em:
 - a. Base de Remuneração Regulatória Bruta (BRRB); e
 - b. Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL).
- 10.8 A BRRB corresponde à Base de Ativos Regulatórios (BAR), incluindo a Outorga, não incluindo:
 - a, as obras e conversões em andamento:
 - b. o almoxarifado de materiais e equipamentos empregados em obras, exceto os materiais e equipamentos referentes à reserva técnica, observado regulamento específico;
 - c. as doações, subvenções e ativos não onerosos; e
 - d. participação financeira do Usuário.
- 10.9 Ao custo das obras e conversões em andamento serão incorporados os juros sobre obras em andamento (JOA) no período de sua execução.
- 10.10 O cálculo do JOA levará em consideração o WACC, proporcional ao período de sua execução.
- 10.11 Investimentos em equipamentos para atividades de compressão e descompressão ou liquefação e regaseificação do Gás, de armazenagem e de carga e descarga, relativos ao cumprimento deste Contrato, comporão a BRRB.
- 10.12 Não obstante o valor da Outorga e a forma de pagamento prevista no item 1.3, para fins de cálculo regulatório da BRRB, o valor atribuído à Outorga corresponde ao montante de R\$ 414.893.599,03 (quatrocentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e três centavos). Esse valor atribuído à Outorga para fins de cálculo regulatório da BRRB corresponde ao saldo, após deduzido do valor de R\$ 508.000.000,00 (quinhentos e oito milhões de reais) o passivo de R\$93.106.400,97 (noventa e três milhões, cento e seis mil, e quatrocentos reais e noventa e sete centavos), este último equivalente à reversão ao mercado da componente de margem auferida pela Concessionária, com a recuperação do crédito de PIS/COFINS sobre ICMS, conforme decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 2007.70.00.002511-0/PR.
- 10.13 Os investimentos realizados que compõem a BRRB serão registrados pelo custo histórico de mercado (incluindo custos de frete, instalação, impostos e outros custos). A BRRB deverá ser atualizada monetariamente mensalmente pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou, ocorrendo a descontinuidade desse índice, aquele que vier sucedê-lo.
- 10.14 A BRRB será amortizada de acordo com cada classe de ativo que, por sua vez, será determinado segundo a tabela de amortização definida no Anexo 05– Tabela de Amortização.
- 10.15 A BRRL deverá ser calculada *pro rata tempore* e corresponde à BRRB deduzida da amortização acumulada, dos ativos totalmente amortizados e das baixas de ativos.

Página 16 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 10.16 O valor atribuído à BRRL inicial corresponde ao montante definido no item D do Anexo 07 BRRL Inicial, o qual compreende também os ativos existentes no encerramento do prazo original da Concessão e avaliados de acordo com o Anexo 04 Laudo de Inventário Inicial e deverá ser atualizado a partir de 01/01/2022.
- 10.16.1 A partir da Revisão Tarifária do primeiro Ciclo Tarifário, a AGEPAR analisará a lista dos ativos que compõem a BAR inicial do Ciclo Tarifário e homologará o valor da BRRL₀.
- 10.17 Os ativos definidos no Anexo 07 BRRL Inicial serão amortizados de 07 de julho de 2024 até o fim da Concessão, de forma que ao final do prazo contratual da Concessão o seu valor residual seja igual a zero.
- 10.18 A Concessionária receberá remuneração do capital investido seguindo a metodologia observada no Anexo 01 Metodologia de cálculo da Margem Bruta, utilizando a taxa de retorno de acordo com o Anexo 03 Metodologia de cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO E DO MERCADO LIVRE

- 11 O pedido de fornecimento de Gás caracteriza-se como ato voluntário do potencial Usuário Cativo, que solicita ser atendido pela Concessionária na prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, vinculando-se às condições regulamentares e ao contrato aplicável com a Concessionária.
- 11.1 Após o recebimento do pedido de fornecimento, a Concessionária, constatando a possibilidade de atendimento, deverá informar o seguinte ao potencial Usuário Cativo:
- I. Obrigatoriedade de:
 - a) observância, nas instalações da Unidade Usuária, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, normas e padrões da Concessionária e AGEPAR, especialmente quanto à segurança, proteção e operação adequadas, bem como no que se referir às demais obrigações decorrentes deste Contrato.
 - b) indicação e cessão de área de sua propriedade, em local apropriado e de fácil acesso, destinada à instalação de medidores e outros aparelhos necessários à medição do uso de Gás e proteção dessas instalações;
 - descrição dos equipamentos utilizadores de Gás;
 - d) celebração de Contrato de Fornecimento, podendo ser um contrato de adesão para o Mercado Cativo, com condições padronizadas para determinadas categorias de consumo;
 - e) fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, à finalidade do uso do Gás, e à necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes à Concessionária.

II - Eventual necessidade de:

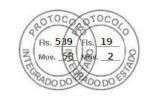
- a) execução de serviços na Rede de Distribuição e/ou instalação de equipamentos da Concessionária e/ou da Unidade Usuária, conforme a característica e o volume do uso;
- b) apresentação de licença de operação ou funcionamento, emitida por órgão responsável pela prevenção da poluição industrial e contaminação do meio ambiente, se for o caso;
- c) participação financeira do potencial Usuário, na forma da legislação, se for o caso;
- d) quando pessoa jurídica, prestar as informações e apresentar documentação relativa à sua constituição e registro, bem como documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) quando pessoa física, prestar as informações e apresentar documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e de identificação civil.
- 11.2 A Concessionária poderá condicionar o início do fornecimento, da religação, das alterações contratuais, do aumento de volume de uso e da contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes da prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no mesmo ou em outro local da área de Concessão, à quitação dos referidos débitos.

Página 17 de 29

clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 11.3 A Concessionária deverá encaminhar ao Usuário Cativo uma (01) cópia do contrato de adesão para o Mercado Cativo, quando aplicável, junto com a primeira fatura, ou disponibilizar cópia no site da Concessionária na Internet.
- 11.4 O Usuário Livre deverá firmar Contrato de Uso do Sistema de Distribuição com a Concessionária, fazendo jus ao tratamento tarifário pelo uso do Sistema de Distribuição para-Usuário Livre (TUSD-L), de acordo com metodologia definida no Anexo 01 Metodologia de Cálculo da Margem Bruta Requerida.
- 11.5 As condições de enquadramento do Usuário como Usuário Livre, bem como as condições de prestação do Serviço de Distribuição de Gás aos Usuários Livres têm suas diretrizes veiculadas em regulação específica, observando as regras do Acordo de Operação e Responsabilidades, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais que viabilizam o funcionamento do Mercado Livre.
- 11.5.1. O enquadramento do Usuário como Usuário Livre não poderá prejudicar os contratos em vigor firmados entre os Usuários e a Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO USUÁRIO

- 12 No caso do atendimento ao Usuário não se mostrar economicamente viável, ainda assim o Usuário poderá solicitar a sua ligação à rede existente, desde que arque com a parcela das despesas que torne a ligação economicamente viável, obedecendo ao disposto nas Condições Gerais de Fornecimento, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a Concessionária e o Usuário.
- 12.1 Quando houver a participação financeira do Usuário, o respectivo valor desta participação não será adicionado à BRRB.
- 12.1.1. Serão remunerados na tarifa, os investimentos efetivamente realizados pela Concessionária, sem inclusão de valor referente à coparticipação dos Usuários na construção da Rede de Distribuição.
- 12.1.2. O valor do investimento realizado pela Concessionária será integralizado na BRRB no momento em que for declarada a operacionalidade do sistema.
- 12.2 A Concessionária poderá cobrar, na aceitação do pedido de ligação do Usuário, taxa de ligação segundo critérios definidos nas condições gerais de fornecimento, aprovados pela AGEPAR.
- 12.3 As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes do Sistema de Distribuição de Gás, a serem construídas pela Concessionária com a participação financeira de terceiros, deverão ter seus investimentos e custos aprovados pela AGEPAR.
- 12.4 As instalações, executadas na forma prevista no item 12.3, constituem parte integrante dos bens vinculados à Concessão, observada a reversão para o Estado nos termos deste Contrato.
- 12.5 Nos casos de expansão do Sistema de Distribuição que estejam envolvidos interesses de vários usuários ou potenciais Usuários, que não forem atendidos por falta de acordo entre estes e a Concessionária, será, a critério da AGEPAR, realizada a intermediação, objetivando dirimir as dúvidas e encontrar soluções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USUÁRIO E DA UNIDADE USUÁRIA

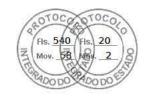
- 13 Entender-se-á por Usuário a pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à Concessionária a prestação do Serviço de Distribuição de Gás e assumir a responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.
- 13.1 Caracterizar-se-á a Unidade Usuária pela entrega de Gás canalizado em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada ou coletiva, às instalações de um único Usuário ou condomínio de Usuários.
- 13.2 São consideradas instalações internas da Unidade Usuária aquelas existentes imediatamente após a válvula de bloqueio, colocada após o Ponto de Entrega, devendo ser consignado que eventuais prejuízos causados por defeito nessas instalações internas, inclusive custos decorrentes de vazamentos de Gás, são de responsabilidade exclusiva do Usuário.

Página 18 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 13.3 A Concessionária classificará a Unidade Usuária por segmento e, se necessário, por subsegmento de uso de acordo com a atividade nela exercida.
- 13.4 Quando for exercida mais de uma atividade na mesma Unidade Usuária, nos casos em que não houver condições técnicas para instalação de mais de um medidor, prevalecerá, para efeito de classificação, a que corresponder à maior parcela do uso de Gás.
- 13.5 A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar à Concessionária a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização do Gás, bem como as alterações supervenientes que poderão importar em reclassificação.
- 13.6 Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, a Concessionária deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação da nova classificação e antes da apresentação da primeira fatura com base nessa nova classificação.
- 13.7 A Concessionária poderá propor a criação de segmentos ou subsegmentos de uso, desde que devidamente justificado e aprovado pela AGEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E DA INSPEÇÃO

- 14 Os medidores de Gás fornecidos aos Usuários deverão ser previamente aferidos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade ou regulamentações específicas do INMETRO, devidamente seguidas pela Concessionária, devendo ser instalados em local seco, ventilado e ao abrigo de substâncias ou emanações corrosivas, adequadamente preparado pelo Usuário e de livre e fácil acesso à leitura, à verificação e à fiscalização.
- 14.1 No caso de ser constada falha no medidor ou erro de leitura ou qualquer erro de responsabilidade da Concessionária e esse erro resultar no faturamento incorreto que acarrete prejuízo para qualquer das Partes, fica assegurado o direito de cobrança e/ou ressarcimento, conforme critérios a serem definidos pela AGEPAR.
- 14.2 Para efeito de devolução de valores cobrados a maior do Usuário, decorrente de erro constatado na medição, a Concessionária aplicará a tarifa vigente na ocasião do fornecimento, com as atualizações monetárias permitidas em lei, no período compreendido entre a data do faturamento correspondente ao fornecimento duvidoso e a data do efetivo pagamento ao Usuário. A repetição do indébito ocorrerá em dobro, salvo engano justificável da Concessionária fornecedor, nos termos do Parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 14.3 Para efeito do ressarcimento de valores cobrados a menor do Usuário, decorrente de erro constatado na medição, a Concessionária aplicará a tarifa vigente na ocasião do fornecimento com as atualizações monetárias permitidas em lei, no período compreendido entre a data do faturamento correspondente ao fornecimento duvidoso e a data do efetivo pagamento do Usuário.
- 14.4 No caso de ser constatado furto de Gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("by-pass"), além de outras formas de fraude, a Concessionária, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o Usuário, cobrará os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das fraudes, ou ainda nos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do Usuário, considerando todo o período de ocorrência da fraude, apurado pela Concessionária, adotando a tarifa vigente na ocasião da apresentação da nota de débito, acrescida de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o débito total, atualização monetária e juros admitidos em lei, até a data do efetivo pagamento, e, quando for o caso, de taxa de religação.
- 14.5 Os agentes credenciados pela Concessionária terão, a qualquer momento, livre acesso ao local onde se encontram instalados os medidores de Gás, sem necessidade de prévio aviso ao Usuário.
- 14.6 A Concessionária poderá cobrar o custo de instalação dos conjuntos de regulagem e medição compreendendo esses conjuntos válvulas, filtros, reguladores, medidores de Gás, instrumentos em função da pressão e da temperatura que, em função da demanda, das características da Unidade Usuária e das condições de utilização, se tornem necessários.
- 14.7 O Usuário poderá solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela Concessionária, estando a mesma obrigada a substituí-lo sempre que o erro de medição for superior a 2% (dois por Página 19 de 29

Pagilia 19 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- cento). No caso em que o erro for inferior a 2% (dois por cento) correrão por conta do Usuário as despesas de verificação, podendo ser o percentual reavaliado conforme notas técnicas e determinações expedidas pelo INMETRO.
- 14.8 A Concessionária poderá retirar os conjuntos de medição e regulagem nos casos de falta de pagamento, ou ausência de consumo durante 3 (três) meses consecutivos.
- 14.9 A Concessionária poderá cobrar um aluguel mensal, homologado pela AGEPAR, juntamente com a faturamento do fornecimento, pelo conjunto de regulagem e medição.
- 14.10 A cada Ciclo Tarifário, em conjunto com o Plano Negócios, a Concessionária apresentará um plano de manutenção e troca de medidores, em conformidade com os padrões de segurança, eficiência e qualidade de acordo com notas técnicas e determinações expedidas pelo INMETRO e homologadas pela AGEPAR. A cada ano, a Concessionária apresentará uma revisão deste plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E DA RELIGAÇÃO

- 15 A Concessionária, considerado o contido no artigo 6º da Lei nº 8.987, de 1995, poderá suspender a prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado quando apurar estar ocorrendo:
- I. fraude ou prática de violência nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento, ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do Serviços Locais de Gás Canalizado;
- II. revenda ou fornecimento de Gás canalizado a terceiros, sem a devida autorização;
- III. interligação clandestina ou religação à revelia;
- IV. atraso no pagamento de documento de cobrança dos Serviços Locais de Gás Canalizado ou Comercialização, quando for o caso;
- V. atraso no pagamento de outros serviços solicitados;
- VI. atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da Concessionária, cuja responsabilidade seja imputada ao Usuário, desde que vinculados diretamente à prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado;
- VII. quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da Concessionária, em qualquer local onde se encontrem instalações e aparelhos de propriedade deste, para fins de leitura, bem como para as inspeções necessárias;
- VIII. por deficiência técnica e ou de segurança das instalações da Unidade Usuária, como também da Concessionária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição:
- IX. por rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao Usuário, mesmo que não provoquem alterações nas condições do fornecimento e/ou da medição
- X. execução de atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação das obras e instalações da Concessionária, mediante prévio aviso aos Usuários; e
- XI. Caso fortuito ou força maior.
- 15.1 Quando se tratar de suspensão por inadimplência na Comercialização de Gás, o pedido de religação somente será atendido em face da apresentação de aviso formal de regularidade emitido pelo Comercializador.
- 15.1.1 A solicitação formal do Comercializador, objetivando a suspensão de que trata o item anterior, deverá ser acompanhada do aviso que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao Usuário Livre da inadimplência e da sujeição à suspensão.
- 15.1.2 É condição para a utilização do Sistema de Distribuição de Gás pelos Usuários Livres que os Contratos de Compra e Venda de Gás estabeleçam expressamente que no caso de falta de pagamento do Gás objeto da Comercialização de Gás, o Comercializador fica obrigado ao fornecimento do Gás até a suspensão pela Concessionária.

Página 20 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 15.1.3 Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo Usuário no Mercado Livre e no Mercado Cativo, a suspensão por inadimplência se dará no mercado em que o Usuário estiver inadimplente. Caso não existam condições técnicas de efetuar a separação da suspensão por inadimplência, o corte ocorrerá em ambos os Mercados Livre e Cativo.
- 15.2 A suspensão da prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado por falta de pagamento não exonera o Usuário da quitação da sua dívida perante a Concessionária, composta pelos valores originais inadimplidos, atualização monetária e juros que perfazem o montante atualizado, a ser acrescido de multa, em conformidade com a legislação, além das despesas relativas ao desligamento e/ou religação da Unidade Usuária.
- 15.3 A religação será feita após a comprovação do pagamento e do atendimento das condições de segurança pela Concessionária.
- 15.4 O prazo para suspensão e religação será definido em regulamento específico, de acordo com os casos previstos.
- 15.5 Constatado que a suspensão foi indevida, a Concessionária fica obrigada a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo definido em regulamento específico.
- 15.6 Para os demais casos de suspensão, havendo religação à revelia da Concessionária, esta poderá cobrar, a título de penalidade, o equivalente ao valor permitido para a religação de urgência, incluso na primeira fatura emitida após a constatação da religação.
- 15.7 As penalidades serão cumulativas quando o Usuário incorrer em mais de uma irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TARIFAS

- 16 O primeiro Ciclo Tarifário se inicia em 07/07/2024 com duração de 5 (cinco) anos.
- 16.1 Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, caberá à Concessionária o recebimento de margens reguladas por meio da metodologia de Margem Bruta Requerida, com objetivo de oportunizar à Concessionária o justo retorno dos investimentos, bem como a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos adequados de operação, de manutenção e de tributos, sem prejuízo da modicidade tarifária e observado o disposto neste Contrato.
- 16.2 É vedado à Concessionária cobrar dos Usuários, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles definidos na Estrutura Tarifária fixados pela AGEPAR.
- 16.3 Fica facultado à Concessionária cobrar tarifas inferiores aos tetos fixados pela AGEPAR, nos seguintes termos:
 - I. desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro ou em tratamento discriminatório a usuários em situações similares;
 - II. deverá submeter à aprovação da AGEPAR os descontos, respeitada a isonomia, bem como suas alterações e eventuais extinções;
- 16.4 A prática de tarifas inferiores às definidas na Estrutura Tarifária, em qualquer segmento e faixas de consumo, terá como limite mínimo a manutenção da viabilidade econômico-financeira do fornecimento contratado e as condições adequadas e seguras de fornecimento, devendo ser informadas e validadas pela AGEPAR.
- 16.5 Os reposicionamentos tarifários serão realizados por meio de Revisões Tarifárias e reajustes tarifários, mediante abertura de processo administrativo e homologação pela AGEPAR.
- 16.6 A AGEPAR, de acordo com as competências fixadas em lei e em Contrato, terá a responsabilidade de normatizar e fiscalizar os processos de reposicionamento tarifário, considerando a metodologia e o cálculo tarifário indicativos nos Anexos deste Contrato e demais normativas aplicáveis.
- 16.7 As revisões tarifárias compreendem:
 - a. Revisão Tarifária Periódica (RTP), a ser realizada a cada 5 (cinco) anos, anteriormente à vigência de cada Ciclo Tarifário, e;
 - b. Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), realizada sempre que necessário, observado o disposto neste Contrato.

Página 21 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





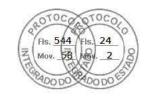
- 16.8 O processo da RTP deverá começar com antecedência mínima de um ano antes do início do Ciclo Tarifário seguinte, para a aprovação da Margem Bruta Requerida e Estrutura Tarifária, a ser aplicada no próximo Ciclo Tarifário.
- 16.9 O processo de RTP tem como objetivo revisar a Margem Bruta Requerida, considerando a estrutura de custos e de mercado da Concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, o Plano de Negócios, as metas mínimas para o Ciclo Tarifário e a preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
- 16.10 Os processos das RTP deverão durar, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias para a aprovação da Margem Bruta Requerida e Estrutura Tarifária, contados a partir da apresentação do Plano de Negócios pela Concessionária à AGEPAR.
- 16.10.1 A Margem Bruta Requerida a que a Concessionária tem direito no Ciclo Tarifário, será homologada pela AGEPAR e será calculada considerando a metodologia definida no Anexo 01 Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida, utilizando a taxa de retorno de acordo com o Anexo 03 Metodologia de cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória.
- 16.11 A tarifa aplicada aos Usuários Cativos é composta pelo Custo Médio Ponderado de Gás e pela Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Cativo (TUSD-C).
- 16.11.1. A TUSD-C é resultante do somatório da TUSD aos Encargos de Comercialização (EC), calculados conforme item 1.5 do Anexo 01 Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida.
- 16.12 A tarifa aplicada aos Usuários Livres é a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre (TUSD-L).
- 16.12.1. A TUSD-L é resultante do somatório da TUSD aos Encargos de Gestão de Mercado Livre (EL), calculados conforme item 1.6 do Anexo 01 Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida.
- 16.13 A TUSD é calculada através da fórmula paramétrica presente no item 1.4 do Anexo 01 Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida, a qual calcula o fluxo de caixa livre da Concessão para o Ciclo Tarifário com Valor Presente Líquido igual a zero, sendo este necessário para a cobertura dos custos eficientes, da remuneração dos investimentos, do valor da Outorga e do capital de giro necessário, dos encargos e de outras despesas previstos neste instrumento, decorrentes da prestação do Serviço de Distribuição de Gás, cujos parâmetros e metodologias são definidos neste Contrato.
- 16.14 A Concessionária deverá propor à AGEPAR, para fins de homologação, Estrutura Tarifária, com tarifas diferenciadas por segmento e/ou por subsegmento de uso, levando em consideração os seguintes parâmetros.
 - a. volume;
 - b. sazonalidade:
 - c. inflexibilidade e flexibilidade de fornecimento;
 - d. perfil diário de uso;
 - e. fator de carga;
 - f. valor do combustível concorrente do Gás em cada segmento ou subsegmento de uso;
 - g. uso final do Gás.
- 16.15. A Estrutura Tarifária poderá incluir termo fixo e/ou parcela relativa a consumo mínimo.
- 16.16 A Concessionária poderá a qualquer momento propor à AGEPAR a alteração na Estrutura Tarifária desde que não seja alterada a Margem Bruta Requerida do Ciclo Tarifário.
- 16.17 As tarifas serão postais, não levando em conta o fator localização geográfica dos Usuários e, em nenhuma hipótese, poderá haver diferenciação tarifária entre Usuários de mesmo segmento e perfil de uso.
- 16.18 As tarifas serão aplicadas e faturadas pela Concessionária de acordo com as políticas de comercialização para os diferentes segmentos ou subsegmentos de uso e deverão ser pagas pelos Usuários no dia do seu vencimento.

Página 22 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





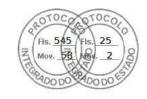
- 16.19 As tarifas ex-tributos ad valorem serão acrescidas de todos os impostos e contribuições incidentes sobre os valores faturados
- 16.20 As tarifas deverão ser revistas, a qualquer momento, quando verificado prejuízo à Concessionária, em resposta a qualquer evento que tenha efeito prejudicial no Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, na forma e nos termos necessários para evitar e corrigir perdas ou reduções de receita ou da taxa de retorno do capital investido da Concessionária, a partir de tal evento e sempre de forma concomitante ao evento que deu causa ao desequilíbrio, procedendo-se a Revisão Tarifária Extraordinária.
- 16.20.1. A Revisão Tarifária Extraordinária poderá ser realizada mediante requerimento da Concessionária.
- 16.20.2. O pedido da Revisão Tarifária Extraordinária deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos e observar o disposto no item 6.7:
 - I a descrição e demonstração do(s) fato(s) ensejador(es) do desequilíbrio econômico-financeiro;
 - II evidência de desequilíbrio econômico-financeiro;
 - III nexo de causalidade entre o(s) fato(s) ensejador(es) e o desequilíbrio econômico-financeiro; e
 - IV apresentação de iniciativas tomadas pela Concessionária para equacionar o alegado desequilíbrio econômico-financeiro.
- 16.21 A partir da assinatura do presente Contrato, a Concessionária aplicará a Estrutura Tarifária definida no Anexo 06 Margens da Estrutura Tarifária Inicial, adicionado o Custo Médio Ponderado de Gás, vigente à época, e reajustado periodicamente.
- 16.21.1 As margens de distribuição aplicadas nesta Estrutura Tarifária serão atualizadas monetariamente a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado pelo IBGE, sendo aplicadas nas datas-base indicadas nas tabelas de cada segmento e o Custo Médio Ponderado do Gás será atualizado conforme previsto no Regulamento da Conta Gráfica.
- 16.22 Os reajustes tarifários compreendem:
 - a. Reajuste do Custo Médio Ponderado de Gás, observado o disposto neste Contrato, nos contratos firmados com os Supridores e Transportadores e conforme Regulamento da Conta Gráfica
 - b. Reajuste da TUSD-L e TUSD-C, observado o disposto neste Contrato, de acordo com o Anexo
 01 Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida.
- 16.23 O Custo Médio Ponderado de Gás será calculado pela Concessionária e apresentado à AGEPAR considerando o preço do gás e transporte nos contratos firmados entre a Concessionária e os Supridores e Transportadores, ponderado pelos volumes supridos e transportados em cada contrato, respectivamente.
- 16.24 Em ocorrendo variações no Preço do Gás ou do transporte, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, entre o custo real do Gás pago pela Concessionária e a receitas reais obtidas com a venda do Gás e do serviço de transporte serão contabilizados em separado, atualizados financeiramente pela taxa SELIC e repassados periodicamente aos Usuários, conforme mecanismo estabelecido em Regulamento da Conta Gráfica.
- 16.24.1. O Regulamento da Conta Gráfica será recepcionado até o final deste Contrato de Concessão, sendo certo que o saldo da conta gráfica verificado na data de assinatura será reconhecido, mantido e contabilizado no período adicional da Concessão nos termos da Resolução AGEPAR nº 6/2021.
- 16.25 Os valores do Custo Médio Ponderado de Gás repassados em tarifa deverão ser atualizados periodicamente, conforme Regulamento da Conta Gráfica.
- 16.26 A TUSD-L e TUSD-C serão reajustadas anualmente, exceto nos anos em que ocorrerem as RTPs, no dia 07 de julho de cada ano a partir de 2025, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado pelo IBGE, ou o que vier a substitui-lo, pelo Fator K, conforme disposto no Anexo 01 –

Página 23 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





Metodologia de cálculo da Margem Bruta Requerida e pelo Fator X, se aplicável e de acordo com o Anexo 02 - Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X.

- 16.27 Os reposicionamentos tarifários propostos pela Concessionária, conforme os termos deste Contrato, deverão ser homologados e publicados pela AGEPAR dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para os reajustes e de 180 (cento e oitenta) dias corridos para as revisões tarifárias, em ambos os casos a partir da data do recebimento das propostas. Transcorridos estes prazos sem manifestação da AGEPAR, os reposicionamentos tarifários serão considerados homologados.
- 16.27.1. A não homologação ou alteração dos reposicionamentos tarifários por parte da AGEPAR deverá observar fielmente o disposto neste Contrato e ser devidamente fundamentada, podendo ser objeto de recurso pela Concessionária.
- 16.28 Em caso de controvérsias quanto ao cálculo da Margem Bruta Requerida ou controvérsia de qualquer natureza no âmbito dos processos de revisões tarifárias, as parcelas de molécula do Gás (Pg) e a parcela do transporte (Pt) não poderão ser afetadas e continuarão a ser objeto de repasse pela Concessionária na tarifa, e as Tarifas de Uso do Serviço de Distribuição de Gás contidas nas Estruturas Tarifárias serão atualizadas pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado pelo IBGE, até que resolvidas as controvérsias.
- 16.29 A Concessionária divulgará, conforme legislação vigente, os reajustes e revisões tarifárias, bem como publicará na Internet, ou na imprensa de grande circulação, as tabelas de tarifas homologadas pela AGEPAR, colocando-as à disposição dos usuários.
- 16.30 A aplicação do Fator X, calculado conforme Anexo 02 Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X, deverá ocorrer a partir do terceiro Ciclo Tarifário com o objetivo de contribuir exclusivamente para a modicidade das tarifas do Serviço de Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

- 17 O Poder Concedente, exercerá, em caráter permanente e com o auxílio da AGEPAR, a fiscalização da Concessão com vistas ao perfeito cumprimento deste Contrato.
- 17.1 A fiscalização do Poder Concedente será realizada sem prejuízo da fiscalização da AGEPAR, nos termos disposto na Lei Complementar Estadual nº 222, de 2020, e demais normas vigentes.
- 17.2 No exercício da fiscalização, o Poder Concedente e a AGEPAR terão acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros da Concessionária.
- 17.3 A Concessionária deverá, para fins da ação fiscalizatória do Poder Concedente e da AGEPAR:
 - I. remeter a cada ano dados estatísticos correspondentes ao ano anterior, segundo critérios fixados pela AGEPAR;
 - II. fornecer, dentro dos prazos que lhe forem assinalados pela legislação aplicável, quaisquer dados ou informações requisitadas.
- 17.4 A contabilidade da Concessionária obedecerá às normas em vigor sobre classificação de contas regulatórias, devendo registrar e apurar os investimentos, custos e resultados decorrentes da prestação dos serviços concedidos, apresentando-os em plano de contas regulatório.
- 17.5 A Concessionária deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus livros de contabilidade e organizadas os seus registros e arquivos de maneira a possibilitar a inspeção permanente do Poder Concedente e da AGEPAR.
- 17.6 A Concessionária apresentará ao Poder Concedente e à AGEPAR, até o dia 15 de maio de cada ano, do exercício subsequente, o conjunto completo de demonstrações contábeis, relatórios do conselho fiscal, se em funcionamento, e da administração, os pareceres dos auditores independentes, pertinentes ao exercício anterior.
- 17.7 A Concessionária deverá publicar periodicamente, no mínimo uma vez por ano, suas demonstrações financeiras.

Página 24 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 17.8 O exercício da fiscalização do Poder Concedente e da AGEPAR não exclui ou reduz a responsabilidade da Concessionária na execução do presente Contrato, conforme definido na Cláusula Quinta.
- 17.9 A Concessionária deverá elaborar trimestralmente um Relatório de Situação do Sistema de Distribuição, contendo informações atualizadas relativas à respectiva área de concessão, o qual deverá ser enviado ao Poder Concedente e à AGEPAR até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de apuração de referência. O relatório deverá conter informações e parâmetros que serão estabelecidos pela AGEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA E DA MULTA CONTRATUAL

- 18 Em caso de descumprimento do previsto neste Contrato, a Concessionária sujeitar-se-á à advertência e eventuais sanções aplicáveis pelo Poder Concedente mediante processo administrativo, assegurado à Concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente.
- 18.1 A multa a ser aplicada à Concessionária em relação às Metas da Concessão está limitada a 10% (dez porcento) do investimento referente ao item não cumprido no plano para cumprimento das Metas da Concessão, considerando seu impacto na tarifa.
- 18.2 O disposto nesta cláusula não prejudica a competência da AGEPAR para aplicar sanções à Concessionária nos termos da Lei Complementar nº 222/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADVERTÊNCIA E DA INTERVENÇÃO

- 19 A intervenção pelo Poder Concedente será sempre precedida de aplicação da advertência através de ato fundamentado do Poder Concedente e precedido de relatório da fiscalização apontando, detalhadamente, descumprimentos contratuais e fixando um prazo compatível para corrigir as faltas e transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única advertência será aplicada, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da Concessionária nos termos contratuais. 19.2 Não sanadas pela Concessionária as irregularidades objeto da advertência, o Poder Concedente poderá intervir na Concessionária com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento deste Contrato e das normas regulamentares e legais pertinentes.
- 19.2 A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 19.3 Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.
- 19.3.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- 19.3.2. O procedimento administrativo a que se refere o item 19.3 deste Contrato deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- 19.3.3. Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

20 Extingue-se a Concessão por:

- advento de termo contratual;
- encampação;
- III. caducidade;

Página 25 de 29

Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





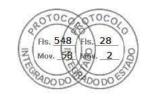
- IV. rescisão:
- V. anulação; e
- falência ou extinção da Concessionária.
- 20.1 Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados à Concessão, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à Concessionária, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Estado e considerando os seguintes procedimentos:
 - I. Realização de inventário dos bens vinculados à Concessão;
 - II. Valoração destes bens pelo valor contábil atualizados monetariamente conforme item 10.13;
 - III. Consideração da amortização acumulada atualizada monetariamente conforme item 10.13 observadas as datas de incorporação do bem ao Sistema de Distribuição obtendo-se o valor líquido.
- 20.2 Para efeito da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela Concessionária e efetivamente utilizados na prestação dos Serviços de Distribuição de Gás.
- 20.2.1 Os valores constantes de contas decorrentes de variações Custo Médio Ponderado de Gás, conforme item 16.23 deste Contrato, também farão parte da valoração para fins de reversão.
- 20.3 Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendose aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- 20.4 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens vinculados à Concessão.
- 20.5 Nos casos de advento de termo contratual e encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 1995, e nesta Cláusula.
- 20.6 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.
- 20.7 A inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula, do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e das normas convencionadas entre as Partes. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:
- 20.7.1.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Indicadores de Qualidade do serviço;
- 20.7.1.2. a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- 20.7.1.3. a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 20.7.1.4. a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 20.7.1.5. a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações contratuais ou regulamentares, nos devidos prazos;
- 20.7.1.6. a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente ou da AGEPAR no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- 20.7.1.7. a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 20.7.2. A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da infração e inadimplência contratual e das normas regulamentares do serviço praticado pela Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Página 26 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 20.7.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos das cláusulas referidas neste Contrato, dandolhe um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- 20.7.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 20.7.5. A indenização de que trata o item 20.7.4 deste Contrato, será devida na forma do item 21 deste Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.
- 20.7.6. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 20.8 Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 20.9 Na hipótese prevista no item 20.8 deste Contrato, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO FACE À EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 21 Extinta a Concessão por encampação, ou rescisão judicial do Contrato por culpa do Poder Concedente, a Concessionária será indenizada à vista, em dinheiro, pelos bens e instalações vinculados à Concessão, ainda não amortizados, inclusive o valor da Outorga, avaliados pelo seu valor contábil e atualizados monetariamente até aquela data conforme item 10.13, auditado por uma empresa de auditoria independente, conforme estabelecido entre as Partes e eventuais indenizações previstas em regulamentos próprios, incluindo, mas não somente, o Regulamento da Conta Gráfica. Os valores aceitos entre as Partes após avaliação, serão monetariamente atualizados mensalmente pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, ou, ocorrendo a descontinuidade desse índice, aquele que vier sucedê-lo, nos termos da lei vigente e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano desde a data de anuência entre as Partes até a data do efetivo pagamento. Além da indenização sobre os bens da Base de Ativos Regulatórios, a Concessionária será indenizada pelo: (i) valor presente da estimativa de lucros futuros calculados com base na expectativa de retorno do prazo remanescente da Concessão; e (ii) custos de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da Concessionária, a qualquer título.
- 21.1 Na hipótese em que a extinção da Concessão seja determinada pelo Poder Concedente independentemente de fatos imputáveis à Concessionária, será esta, ainda indenizada por perdas e danos sofridos com a extinção, tudo atualizado monetariamente, conforme permitido legalmente, e segundo os critérios especificados no item 21.2 desta Cláusula.
- 21.2 Extinta a Concessão por advento do termo contratual, o Poder Concedente indenizará pelos bens vinculados à Concessão, ainda não amortizados, avaliados pelo seu valor contábil atualizado monetariamente até aquela data conforme item 10.13, auditado por uma empresa de auditoria independente, conforme estabelecido entre as Partes e eventuais indenizações previstas em regulamentos próprios, incluindo, mas não somente, o Regulamento da Conta Gráfica. Os valores aceitos entre as partes após avaliação, serão monetariamente atualizados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pelo IBGE, ou, ocorrendo a descontinuidade deste índice, aquele que vier a sucedê-lo nos termos da lei vigente, e acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano desde a data de anuência entre as Partes até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA ENTRE AS PARTES

22 Qualquer tolerância que uma das Partes tiver para com o exercício de seus direitos ou no cumprimento das obrigações da outra parte não significará alteração contratual, novação ou transação, não se constituindo, para a parte inadimplente, qualquer direito que possa vir a ser alegado, a qualquer título.

Página 27 de 29

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

23 O presente Contrato de Concessão deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, dentro de 7 (sete) dias contados de sua assinatura, por iniciativa do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

- 24 É expressamente proibida a transferência de Concessão ou do controle societário da Concessionária sem a prévia anuência do Poder Concedente ou, por delegação, da AGEPAR, o que poderá implicar na caducidade da Concessão.
- 24.1 A Concessionária se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público.
- 24.2 A Concessionária fica obrigada a incluir, em suas práticas de gestão, a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO DO CONTRATO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 25 Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos deste Contrato de Concessão e seus eventuais Aditivos, a Concessionária deverá solicitar à AGEPAR realização de reuniões com o Conselho Diretor com a finalidade de conciliar e harmonizar os entendimentos em âmbito administrativo.
- 25.1 As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba/Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável referentes a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- 26.1 Caso o acionista controlador da Concessionária ou demais acionistas resolvam alienar suas ações, no todo ou em parte, sejam pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sujeitas a seu controle, deverá referir expressamente no contrato de compra e venda de ações que o adquirente deverá respeitar todas as cláusulas e condições deste Contrato de Concessão e do acordo de acionistas estipulado entre os sócios, arquivado na Concessionária nos termos do previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sob pena do nulidade da transferência de ações.
- 26.2 Fica assegurado à Concessionária o exercício pleno do direito de defesa com respeito a atos ou providências do Poder Concedente em matéria relativa a este Contrato.

E por terem assim convencionado, assinam o presente instrumento perante duas testemunhas.

Curitiba, 26 de dezembro de 2022.

PODER CONCEDENTE:

Carlos Roberto Massa Júnior Governador do Estado do Paraná

Página 28 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





CONCESSIONÁRIA:

Rafael Lamastra Junior Diretor Presidente

Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa Diretor de Administração e Finanças

Fábio Eduardo Morgado Diretor Técnico-Comercial

TESTEMUNHAS:

Fernanda Adams

Julia Menarin Slompo

Página 29 de 29

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





ANEXO 01

CLÁUSULA I - CÁLCULO DA MARGEM BRUTA REQUERIDA

1.1. A Margem Bruta Requerida terá como base o Plano de Negócios proposto pela Concessionária e aprovado pela AGEPAR e será calculada para o Ciclo Tarifário, de acordo com a fórmula:

$$MBR = TUSD_L * V_L + TUSD_C * V_C$$

Onde:

MBR: Margem Bruta Requerida (R\$)

TUSD-L: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre (R\$/m³) TUSD-C: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Cativo (R\$/m³)

V_L: Volume do Mercado Livre (m³) V_C: Volume do Mercado Cativo (m³)

1.2. A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre (TUSDL) será composta pelas seguintes parcelas:

$$TUSD_L = TUSD + E_L$$

Onde:

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, em R\$/m³, calculada conforme cláusula 1.4.

EL: Encargos de Gestão do Mercado Livre, calculados conforme cláusula 1.6. (R\$/m3)

1.3. A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Cativo (TUSD_C) será composta pelas seguintes parcelas:

$$TUSD_C = TUSD + E_C$$

Onde:

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, em R\$/m³, calculada conforme cláusula 1.4.

Ec: Encargos de Comercialização, em R\$/m³, calculados conforme cláusula 1.5.

1.4. A TUSD para o Ciclo Tarifário será a tarifa média, em R\$/m³, calculada utilizando os valores projetados propostos pela Concessionária no Plano de Negócios, excluindo aqueles referentes às atividades de comercialização e gestão do Mercado Cativo e de gestão do Mercado Livre, através da seguinte fórmula:

$$TUSD = \frac{BRRL_{0} - \frac{BRRL_{v}}{(1 + r_{wacc})^{T}} + \sum_{i=1}^{v} \frac{(OPEX\&ODESP)_{i}}{(1 + r_{wacc})^{i}} + \sum_{i=1}^{v} \frac{CAPEX_{i}}{(1 + r_{wacc})^{i}} + \sum_{i=1}^{v} \frac{V.C.G_{i}}{(1 + r_{wacc})^{i}} - \sum_{i=1}^{v} \frac{OR_{i}}{(1 + r_{wacc})^{i}} + \sum_{i=1}^{v} \frac{IR_{i}}{(1 + r_{wacc})^{i}} + \sum_{i=1}^{v} \frac{V.C.G_{i}}{(1 + r_{wacc})^{i}} - \sum_{i=1}^{v} \frac{OR_{i}}{(1 + r_{wacc})^{i}} + \sum_{i=1}^{v} \frac{IR_{i}}{(1 + r_{wacc}$$

Onde:

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

Assinatura Qualificada realizada por: Julia Menarin Slompo em 27/12/2022 09:27, Fernanda Adams em 27/12/2022 09:38, Carlos Roberto Massa Junior em 27/12/2022 09:43. Inserido ao protocolo 19.629.472-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 69911701a144414cc269677ac044c118.

Inserido ao protocolo 19.878.029-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 11:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: e1c8d64250241c1c48017e8be063943e.





BRRL₀: Base de Remuneração Regulatória Líquida na data de início do ciclo elaborada mediante a laudo de fiscalização de ativos, incluindo os ajustes necessários para atendimento do Contrato de Concessão (R\$)

BRRL_r: Base de Remuneração Regulatória Líquida ao final do Ciclo Tarifário (R\$)

OPEX: custos operacionais no ano i (R\$).

ODESPi: outras despesas, gastos, e receitas irrecuperáveis no ano i (R\$).

CAPEXi: investimentos no ano i (R\$).

VCGi: variação do capital de giro no ano i (R\$).

ORi: outras receitas consideradas na modicidade tarifária (R\$). IRi: Valor de imposto de renda projetado para o ano i (R\$).

Volume_{total}: Volume distribuído (m³)
T: número de anos do Ciclo Tarifário

 r_{WACC} : WACC real após impostos, conforme calculado no Anexo 02

- 1.4.1. A parcela relativa à amortização do valor da Outorga, bem como sua respectiva remuneração, deverá ser considerada no cálculo da TUSD e na BRRL.
- 1.4.2. A movimentação da BRRL durante os ciclos tarifários se dará pela seguinte fórmula:

$$BRRL_T = BRRL_0 - \sum_{t=1}^{T} AAE_t + \sum_{t=1}^{T} (I_t - AI_t)$$

Na qual:

BRRLT = Base de Remuneração Regulatória Líquida ao final do Ciclo Tarifário.

BRRL₀ = Base de Remuneração Regulatória Líquida na data de início do ciclo elaborada mediante a laudo de fiscalização de ativos, incluindo os ajustes necessários para atendimento do contrato de concessão.

AAEt = Amortização e baixas dos ativos na BRRLo no período t.

It = Investimentos imobilizados, líquidos de baixas no período t.

Alt = Amortização e baixas dos ativos incorporados no período t (It)

- 1.4.3. O valor da amortização será determinado segundo as tabelas de amortização definidas no Anexo 04.
- 1.4.4. Os custos operacionais (OPEX) e outras despesas (ODESP) correspondem aos custos relativos à atividade de distribuição, tais como custos de pessoal, operação e manutenção, materiais, serviço de terceiros, administração e outros custos operacionais, além de gastos com pesquisa e desenvolvimento e taxa de regulação e fiscalização do Serviço de Distribuição de Gás.

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





1.5. Os Encargos de Comercialização para o Ciclo Tarifário serão calculados utilizando os valores projetados referentes às atividades de comercialização e gestão do Mercado Cativo propostos pela Concessionária no Plano de Negócios, através da seguinte fórmula:

$$E_C = \frac{\sum_{i=1}^{T} \frac{(OPEX \& ODESP)_i}{(1 + r_{wacc})^i}}{\sum_{i=1}^{T} \frac{Volume_{Cativo}}{(1 + r_{wacc})^i}}$$

Onde:

E_C = Encargos de Comercialização (R\$/m³)

OPEXi: custos referentes às atividades de comercialização no ano i (R\$).

ODESP;: outras despesas referentes às atividades de comercialização no ano i (R\$).

Volume Cativo: Volume do Mercado Cativo (m3).

T: número de anos do Ciclo Tarifário.

r_{WACC}: WACC real após impostos, conforme calculado no Anexo 02

1.6. Os Encargos de Gestão do Mercado Livre para o Ciclo Tarifário serão calculados utilizando os valores projetados referentes às atividades de gestão do Mercado Livre propostos pela Concessionária no Plano de Negócios, através da seguinte fórmula:

$$E_{L} = \frac{\sum_{i=1}^{T} \frac{(OPEX\&ODESP)_{i}}{(1 + r_{wacc})^{i}}}{\sum_{i=1}^{T} \frac{Volume_{Livre}}{(1 + r_{wacc})^{i}}}$$

Onde:

E_L = Encargos de Gestão do Mercado Livre (R\$/m³)

OPEX;: custos referentes às atividades de gestão do Mercado Livre no ano i (R\$).

ODESPi: outras despesas referentes às atividades de gestão do Mercado Livre no ano i (R\$).

Volume_{Livre}: Volume do Mercado Livre (m³).

T: número de anos do Ciclo Tarifário.

 r_{WACC} : WACC real após impostos, conforme calculado no Anexo 02

- 1.7. O cálculo da Margem Bruta Requerida deverá ser realizado para o período de 5 (cinco) anos, compondo um Ciclo Tarifário.
- 1.8. A BRRB, bem como a BRRL, avaliada no momento da RTP, será projetada para os demais anos do Ciclo

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





Tarifário, considerando o acréscimo dos investimentos anuais previstos para o período e as datas em que os mesmos passarão a integrar a BRRB, incluindo também os valores do JOA.

- 1.9. Deverá ser elaborado o fluxo de caixa livre da concessão utilizando o valor de moeda corrente do ano zero, aplicando o WACC conforme calculado no Anexo 02 para o Ciclo Tarifário.
- 1.9.1. Para fins de apuração dos impostos sobre o resultado projetado para o Ciclo Tarifário, será utilizado a alíquota fiscal aplicável no momento da elaboração do Plano de Negócios.
- 1.9.2. Os valores dos investimentos que comporão o fluxo de caixa livre da concessão deverão estar de acordo com o Plano de Negócios da Concessionária.
- 1.10. A Margem Bruta Requerida resulta do fluxo de caixa livre da concessão para o correspondente Ciclo Tarifário cujo VPL é zero quando descontado pela taxa WACC determinada para o Ciclo Tarifário, conforme Anexo 02.
- 1.10.1. O valor da Margem Bruta Requerida calculado segundo essa metodología estará ainda sem a inclusão dos tributos PIS, COFINS, ICMS e/ou outros de mesma natureza que possam vir a ser aplicados e a inclusão desses tributos será calculada no momento da elaboração e divulgação da tabela tarifária.
- 1.11. As eventuais receitas e despesas provenientes da aplicação de penalidades e encargos referentes a variações do volume distribuído frente aos volumes contratados e programados nos contratos de compra e venda de Gás serão incluídas no componente do Custo Médio Ponderado de Gás aplicado em tarifa para o Mercado Cativo.

CLÁUSULA II - DO CÁLCULO DO REAJUSTE

- 2.1. Os reajustes tarifários ocorrerão nas seguintes situações:
- I Reajuste do Custo Médio Ponderado de Gás;
- II Reajuste da TUSDL e TUSDc, dentro do Ciclo Tarifário, a cada 12 (doze) meses.
- 2.2. Os reajustes tarifários em razão da alteração Custo Médio Ponderado de Gás acontecerão conforme calendário de reajuste definido no Regulamento da Conta Gráfica.
- 2.2.1. Por ocasião do reajuste do Custo Médio Ponderado de Gás, a tarifa para o Mercado Cativo será reajustada.
- 2.3. A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Cativo (TUSDc) será reajustada anualmente pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, exceto nos anos que ocorrer às Revisões Tarifárias Periódicas (RTP).
- 2.4. A Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre (TUSD_L) será reajustada anualmente pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, exceto nos anos que ocorrer às Revisões Tarifárias Periódicas (RTP).

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





CLÁUSULA III - APLICAÇÃO DO FATOR K E FATOR Z

- O Fator K é o mecanismo utilizado para corrigir diferenças entre os valores realizados e projetados referentes ao volume distribuído.
- 3.2. A aplicação do Fator K se dará anualmente, por todo o prazo da Concessão, exceto para os últimos anos do 1º e 2º Ciclos Tarifários que serão ajustados pelo Fator Z, de forma a garantir que a margem obtida ao final do ano seja equivalente à Margem Bruta Requerida para aquele ano.
- 3.3. O Fator K para o período t será expresso em R\$/m³ e será calculado da seguinte forma:

$$K_t = \frac{(MBR_{t-1} - MO_{t-1})}{V_t}$$

Onde:

MB_{t-1}: Margem Bruta Requerida do ano t-1, expressa em R\$;

MOt-1: margem obtida, no ano t-1, expressa em R\$;

V_t: Volume anual previsto para o ano t, expresso em m³.

3.3.1. A margem obtida no ano t-1, (MO_{t-1}) será expressa em R\$ e será calculada da seguinte forma:

Onde:

 MO_{t-1} : margem obtida no ano t-1, expresso em R\$;

Receita líquida $_{t-1}$: Receita líquida relativa aos Serviços Locais de Gás Canalizado no ano t-1, expressa em R\$. \mathcal{CG}_{t-1} : Custo do Gás cobrado da Concessionária e relativo às provisões no prazo de competência do ano t-1, expresso em R\$.

- 3.4. O Fator Z é o mecanismo utilizado para corrigir os desvios existentes entre a margem bruta requerida efetiva e a margem obtida pela Concessionária ao final do Ciclo Tarifário.
- 3.5. A apuração do Fator Z se dará ao final dos 1º e 2º Ciclos Tarifários, de forma a garantir que a margem obtida seja equivalente à margem bruta requerida efetiva, e terá aplicação no ciclo subsequente
- 3.6. O Fator Z para o Ciclo Tarifário será expresso em R\$/m³ e será calculado da seguinte forma:

$$Z = \frac{\left(\sum_{i=1}^{T} MBE_i - \sum_{i=1}^{T} MO_i\right)}{V_{total}}$$

Onde:

 \textit{MBE}_i : margem bruta requerida efetiva, no ano i, expressa em R\$;

MOi: margem obtida, no ano i, expressa em R\$;

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





T: número de anos do Ciclo Tarifário; e

V_{total}: volume total projetado para o Ciclo Tarifário subsequente proposto no Plano de Negócios, expresso em m³.

- 3.6.1. A margem bruta requerida efetiva será calculada conforme cláusula 1.1, porém utilizando os valores realizados ao final do Ciclo Tarifário, em substituição aos valores projetados, com exceção dos Encargos de Comercialização e Encargos de Gestão do Mercado Livre, cujos valores deverão permanecer os projetados.
- 3.6.2. A margem obtida no ano i será expressa em R\$ e será calculada da seguinte forma:

 $MO_i = Receita líquida_i - CG_i$

Onde:

MOi: margem obtida no ano i, expresso em R\$;

Receita líquida; Receita líquida relativa aos Serviços Locais de Gás Canalizado no ano i, expressa em R\$.

CG: Custo do Gás cobrado da Concessionária e relativo às provisões no prazo de competência do ano i, expresso em R\$.

CLÁUSULA IV – TABELA DE TEMPORALIDADE DA APLICAÇÃO E DO CÁLCULO DO FATOR K, Z E X.

Item	Fator	Gclo I					Ciclo II					Ciclo III					
		24/25	25/26	26/27	27/28	28/29	29/30	30/31	31/32	32/33	33/34	34/35	35/36	36/37	37/38	38/39	
Aplicação do K*	K		K2	КЗ	K4	K5		K7	K8	К9	K10		K12	K13	K14	K15	
Referência de Cálculo	K		24/25	25/26	26/27	27/28		29/30	30/31	31/32	32/33		34/35	35/36	36/37	37/38	
Aplicação do Z**	Z						Z1	Z1	Z1	Z1	Z1	Z2	Z2	Z2	Z2	Z2	
Referência de Cálculo	Z						CicloI	CicloI	Ciclo I	Ciclo I	Cidol	Cido II	Ciclo II	Ciclo II	Ciclo II	Cido II	
Aplicação do X*	Х												X	X	X	X	
Referência de Cálculo	X											2035/36-2038/39					

Item	Fator	Ciclo IV					Ciclo V					Ciclo VI				
		39/40	40/41	41/42	42/43	43/44	44/45	45/46	46/47	47/48	48/49	49/50	50/51	51/52	52/53	53/54
Aplicação do K*	K	K16	K17	K18	K19	K20	K21	K22	K23	K24	K25	K26	K27	K28	K29	K30
Referência de Cálculo	K	38/39	39/40	40/41	41/42	42/43	43/44	44/45	45/46	46/47	47/48	48/49	49/50	50/51	51/52	52/53
Aplicação do Z**	Z															
Referência de Cálculo	Z															
Aplicação do X*	Х		Х	Х	X	Х		X	X	X	X		X	X	X	Х
Referência de Cálculo	X	2040/41-2043/44					2045/46-2048/49					2050/51-2053/54				

^{*}Aplicação do K e X: Junto com a aplicação dos Reajustes Tarifários

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

Assinatura Qualificada realizada por: Julia Menarin Slompo em 27/12/2022 09:27, Fernanda Adams em 27/12/2022 09:38, Carlos Roberto Massa Junior em 27/12/2022 09:43. Inserido ao protocolo 19.629.472-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 69911701a144414cc269677ac044c118.

Inserido ao protocolo 19.878.029-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 11:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: e1c8d64250241c1c48017e8be063943e.

^{**}Aplicação do Z: Junto com a aplicação das Revisões Tarifárias





ANEXO 02 - Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X

- 1. O Fator X é o mecanismo de incentivo ao bom desempenho operacional e atendimento ao consumidor, cuja aplicação incidirá no índice inflacionário a ser aplicado no reajuste tarifário anual.
- 2. O Fator X será expresso em valores porcentuais e deverá ser calculado a partir da seguinte equação:

$$X = XP + XQ$$

Onde,

XP: componente de produtividade calculado na revisão tarifária;

XQ: componente que reflete a qualidade dos serviços prestados pela concessionária, representado por uma cesta de indicadores a ser definida, segundo regulamento da Agepar.

- A componente XP será o índice que resulta em diferença nula entre receita com e sem eficiência na análise de fluxo de caixa descontado com valor presente líquido igual a zero para o próximo ciclo tarifário.
- 4. A receita com eficiência será calculada aplicando-se a produtividade total dos fatores líquida (PTFL) aos custos operacionais e aos investimentos projetados, ponderado pela participação de cada um em relação ao TOTEX. O PTFL corresponde ao valor médio dos últimos quatro anos projetados (considerando que em ano de revisão tarifária não há aplicação de Fator X), referentes ao próximo ciclo tarifário.
- 5. O cálculo da PTFL é dado por:

$$PTF_L = PTF - PTF_e$$

Onde,

 $PTFe = 1,54\%^{1}$

6. O cálculo da PTF é dado pela seguinte equação:

$$PTF = \Delta PTF + \left(1 - \frac{1}{\varepsilon}\right) \cdot \left(\frac{PE_t}{PE_{t-1}} - 1\right)$$

Onde,

 ε = Elasticidade de escala: 0,85²

PE: produto equivalente obtido pela ponderação de pesos de cada produto.

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

¹ PTF média da economia brasileira. Adotou-se a média do valor apresentado por dois estudos: ELLERY JR, R. Produtividade Total dos Fatores no Brasil no Período Pós-Reformas. Economia Aplicada, v. 21, n. 4, 2017 e MENEZES FILHO, N.; CAMPOS, G.; KOMATSU, B. A Evolução da Produtividade no Brasil. Insper Policy Paper, n. 12, 2014. Os valores apresentados são de 1,69% e 1,39% a.a., respectivamente.

² Valor obtido com base em referências internacionais: "Productivity Improvements in Distribution Network Operators", Final Report submitted by Cambridge Economic Policy Associates Ltd. Ofgem. 2003.





7. O Parâmetro ΔPTF será obtido pela metodologia de Törnqvist conforme seguinte equação:

$$\Delta PTF = \frac{1}{2} \sum_{i=1}^{n} (S_{it} + S_{it-1}) \cdot ln\left(\frac{Y_{it}}{Y_{it-1}}\right) - \frac{1}{2} \sum_{i=1}^{m} (E_{jt} + E_{jt-1}) \cdot ln\left(\frac{X_{jt}}{X_{jt-1}}\right)$$

sendo,

Y = quantidade do produto;

X = quantidade do insumo;

Si= participação do produto i no valor agregado dos produtos;

Ej= participação do insumo j no custo total dos insumos;

- 8. O produto a ser considerado é o TOTEX projetado para o próximo ciclo tarifário.
- 9. Os insumos a serem considerados são: quantidades de usuários, volume exceto geração termoelétrica e usuários dedicados (m3/ano) e rede (km), com pesos 0,5, 0,25, 0,25, respectivamente. Deve ser considerada a projeção para o próximo ciclo tarifário.
- 10. A partir da terceira revisão tarifária, em substituição ao Fator Z, a aplicação do Fator X se dará anualmente, exceto para o primeiro ano do Ciclo tarifário, segundo a seguinte fórmula:

$$TUSDCt + TUSDLt = (TUSDC_{t-1} + TUSDL_{t-1}) \times (1 + IPCA - X)$$

Onde:

TUSDCt: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Cativo, em R\$/m³, reajustada no ano t;

TUSDLt: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre, em R\$/m³, reajustada no ano t;

TUSDCt-1: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Cativo, em R\$/m³, vigente no ano t-1:

TUSDLt-1: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre, em R\$/m³, vigente no ano t-1;

IPCA: IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;

X: Fator X, calculado conforme metodologia definida neste Anexo, sendo: $X \ge 0$.

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

Assinatura Qualificada realizada por: Julia Menarin Slompo em 27/12/2022 09:27, Fernanda Adams em 27/12/2022 09:38, Carlos Roberto Massa Junior em 27/12/2022 09:43. Inserido ao protocolo 19.629.472-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 69911701a144414cc269677ac044c118.

Inserido ao protocolo 19.878.029-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 11:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: e1c8d64250241c1c48017e8be063943e.





ANEXO 03

CLÁUSULA I - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

 A taxa regulatória de remuneração do capital será determinada a cada Ciclo Tarifário através da metodologia do Custo Médio Ponderado do Capital, conhecido como WACC (Weighted Average Cost of Capital). O WACC será calculado através da seguinte fórmula:

$$WACC = we * rp + wd * rd * (1 - t)$$

Onde:

WACC: Weighted Average Cost of Capital, representa o custo de financiamento dos ativos da empresa

we: participação do capital próprio na estrutura de capital

rp: taxa de remuneração do capital próprio

wd: participação da dívida na estrutura de capital

rd: taxa de remuneração do capital de terceiros

t: taxa de tributos sobre o lucro

CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO

 A remuneração do capital próprio adota o método de risco/retorno CAPM (Capital Asset Pricing Model), definido conforme a seguinte equação:

$$r_P = r_f + \beta \cdot (r_m - r_f) + r_B \tag{1}$$

onde

r_P: taxa de remuneração do capital próprio;

 r_f : taxa de retorno do ativo livre de risco estadunidense;

 β : beta do setor regulado;

 r_m : taxa de retorno do mercado estadunidense; e

r_B: prêmio de risco-país.

2.1. Beta:

- I. <u>Amostra/séries</u>: Beta do setor "Oil&Gas distribution" dos EUA obtidas dos dados disponibilizados por Damodaran:
- II. <u>Janela</u>: últimos cinco anos em relação ao ano de referência¹ (inclusive);
- III. Cálculo: média dos betas desalavancados.

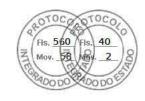
Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compaqas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

¹Ano de referência (ano_t): ano em relação ao qual são dimensionadas as janelas definidas para os parâmetros.





- 2.2. Prêmio de risco do mercado:
 - A. Taxa de retorno do mercado estadunidense r_m
 - Amostra/séries: variação do Índice Standard & Poor's 500, que reúne as 500 principais empresas listadas nas bolsas dos EUA;
 - II. <u>Janela</u>: últimos trinta anos em relação ao ano de referência¹ (inclusive). Inclui dados de janeiro do ano_{t-29} a dezembro do anot; e
 - III. Cálculo: rendimento médio anual do índice Standard & Poor's 500 (S&P500).
 - B. Taxa de retorno do ativo livre de risco estadunidense r_f
 - Amostra/séries: rendimento anual do título do governo americano com vencimento em dez anos;
 - II. <u>Janela</u>: últimos trinta anos em relação ao ano de referência¹ (inclusive). Inclui dados de janeiro do ano_{t-29} a dezembro do ano_t; e
 - III. <u>Cálculo</u>: rendimento médio anual do título do Tesouro Americano com vencimento de dez anos.
- 2.3. Prêmio de risco Brasil:
 - I. <u>Amostra/séries</u>: índice <u>Emerging Markets Bonds Index Plus</u> relativo ao Brasil (EMBI+Brazil), divulgado pela JP Morgan;
 - II. <u>Janela</u>: últimos quinze anos em relação ao ano de referência¹ (inclusive). Inclui dados de janeiro do ano_{t-14} a dezembro do ano_t; e
 - III. Cálculo: mediana do índice (EMBI+Brazil).

CLÁUSULA III - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS

3. Para o custo de capital de terceiros adota-se uma abordagem similar à do capital próprio, ou seja, trata-se de adicionar à taxa livre de risco os prêmios de risco adicionais exigidos para se emprestar recursos a uma concessionária de distribuição no Brasil. O custo do capital de terceiros é calculado então pelo método CAPM da dívida, conforme a seguinte expressão:

$$r_{\rm d} = r_{\rm f} + r_{\rm C} + r_{\rm B} \tag{3}$$

onde:

r_d: taxa de remuneração do capital de terceiros;

 r_f : taxa de retorno do ativo livre de risco estadunidense; e

r_C: prêmio de risco de crédito

r_B: prêmio de risco Brasil

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





3.1. Prêmio de risco de Crédito:

- I. <u>Amostra/séries</u>: É verificada a classificação de rating atribuída à empresa em escala global (BB). Com base nessa classificação, utiliza-se o spread médio do período do ciclo tarifário no terminal Bloomberg Profissional da taxa de risco das empresas similares (de utilities) com classificação de rating semelhantes ao da Concessionária no mercado dos EUA.
- II. <u>Cálculo</u>: O cálculo utiliza a média da curva de rendimento de títulos de utilities com classificação BB da Bloomberg (IGUUU510) do período do ciclo tarifário e desconta a média dos títulos do governo americano para 10 anos (T-Bond 10Y) do mesmo período.

CLÁUSULA IV - ESTRUTURA CAPITAL REGULATÓRIA

- 4. A estrutura de capital diz respeito às fontes de recursos utilizadas por um investidor, existindo duas fontes: capital próprio e de terceiros.
- 4.1. Para a determinação da participação do capital de terceiros na estrutura de capital regulatória, parte-se da relação:

wd = D/(D+E)
 Onde:
 wd: participação da dívida na estrutura de capital
 D: Passivo Oneroso Líquido
 E: Patrimônio Líquido

4.2. Para a determinação da participação do capital próprio na estrutura de capital regulatória, parte-se da relação:

we = E/(D+E)

Onde:

we: participação do capital próprio na estrutura de capital

D: Passivo Oneroso Líquido

E: Patrimônio Líquido

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compaqas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





- 4.3. O Passivo Oneroso Líquido é formado pela soma de Empréstimos de curto e longo prazo descontado Caixa e Equivalente de Caixa e, ainda instrumentos derivativos.
- 4.4. Para a determinação da Estrutura de Capital Regulatória deve-se considerar os seguintes parâmetros de cálculo:
 - I. Amostra/séries: Estrutura de Capital da Empresa/Distribuidora em questão
 - Janela: últimos 5 anos em relação ao ano de referência² (não incluso). Inclui dados do ano_{t-5} a dezembro do ano_{t-1}; e
 - II. Cálculo: média da Estrutura de Capital da Empresa/ Distribuidora em questão

CLÁUSULA V - INFLAÇÃO AMERICANA

- 5. Para a determinação da Taxa de Inflação Americana deve-se considerar os seguintes parâmetros de cálculo:
 - I. <u>Amostra/séries</u>: índice US CPI (Consumer Price Index) obtidas dos dados disponibilizados em US Bureau of Labor Statistics
 - II. <u>Janela</u>: últimos quinze anos em relação ao ano de referência¹ (inclusive). Inclui dados de janeiro do ano_{t-14} a dezembro do ano_t; e
 - III. Cálculo: Média do índice US CPI (Consumer Price Index)

CLÁUSULA VI – INDISPONIBILIDADE DE DADOS

- 6.1. Em caso de indisponibilidade de dados, a definição de metodologia a ser aplicada será definida pela AGEPAR através de consulta pública.
- 6.2. A metodologia de cálculo não poderá ser alterada, salvo acordo entre as três partes envolvidas: Concessionária, AGEPAR e Poder Concedente.

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

Ano de referência (ano_t): ano em relação ao qual são dimensionadas as janelas definidas para os parâmetros. Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compaqas.com.br





ANEXO 04 - LAUDO DE INVENTÁRIO REGULATÓRIO INICIAL

Intangível	Custo original	Amortização acumulada	Saldo em 31/12/2021
Contrato de concessão Gasodutos	313.823.629	(248.111.365)	65.712.264
Equip. operação gasoduto	55.782.461	(51.188.697)	4.593.764
Veículos	1.583.461	(1.198.413)	385.047
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	8.143	(1.968)	6.175
Equip. de informática	3.996.529	(3.119.464)	877.066
Software	9.500.254	(6.802.276)	2.697.978
Móveis e utensílios	1.767.547	(1.397.917)	369.631
Benfeitorias em bens de terceiros	51.229	(26.638)	24.591
Outros	22.721	巡	22.721
a) Total do ativo intangível	386.535.974	(311.846.737)	74.689.237
Ativo financeiro			
Distribuição-Gasodutos	131.213.361	至	131.213.361
Benfeitorias em Bens de Terceiros	48.896	я	48.896
Redes de Distribuição-Equipamentos	5.503.408		5.503.408
Veiculos	118.760	超	118.760
Equipamentos de Processamento de Dados	1.518.688	*	1.518.688
Móveis e Utensílios	247.292		247.292
Softwares	5.858.051	巡	5.858.051
Ativo financeiro - atualização	88.360.260	an a	88.360.260
b) Total do ativo financeiro	232.868.716	•	232.868.716
Ativo total (a+b) *	619.404.691	(311.846.737)	307.557.954
Jacobson Conservation & Conservation			

^{*}Saldos apresentados nas Demonstrações Financeiras de 31/12/2021, ajustados pelo inventário de ativos realizado por consultoria externa, finalizado no mês de maio de 2022.

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





ANEXO 05 - TABELA DE AMORTIZAÇÃO

Os bens vinculados à Concessão serão amortizados conforme a seguinte tabela:

Bens vinculados à Concessão	Prazo de Amortização
Base de Remuneração Regulatória Liquida (BRRL) Inicial - Conforme definido no item D do Anexo 06	Linear em 30 anos, a partir de 07/07/2024.
Tubulações, medidores, estações de redução de pressão, e outros equipamentos relacionados à operação da rede de distribuição.	
Demais bens	Linear em 10 anos, a partir de 07/07/2024.

Os ativos serão amortizados mensalmente a partir do mês subsequente da data de entrada em operação ou 07/07/2024, o que for maior, respeitando as taxas acima determinadas.

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

Assinatura Qualificada realizada por: Julia Menarin Slompo em 27/12/2022 09:27, Fernanda Adams em 27/12/2022 09:38, Carlos Roberto Massa Junior em 27/12/2022 09:43. Inserido ao protocolo 19.629.472-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 69911701a144414cc269677ac044c118.

Inserido ao protocolo **19.878.029-4** por: **Caio Cesar Zerbato** em: 27/12/2022 11:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: e1c8d64250241c1c48017e8be063943e.





ANEXO 06 - Margens da Estrutura Tarifária Inicial

Margens de distribuição por segmento a serem aplicadas nas tabelas tarifárias de cada segmento a partir da assinatura do Contrato.

Até a aplicação da Estrutura Tarifária a ser homologada pela AGEPAR para o primeiro Ciclo Tarifário, com início assinalado para 06/07/2024, as margens de distribuição serão atualizadas monetariamente, a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas), até o mês indicado em cada tabela tarifária como BASE, para efetiva aplicação desta variação acumulada na DATA-BASE estipulada para cada segmento.

O Custo Médio Ponderado do Gás será atualizado conforme previsto na Resolução AGEPAR nº 6/2021.

A partir da assinatura do Contrato, as tabelas tarifárias deverão ser imediatamente publicadas no site da Concessionária e no Diário Oficial do Estado pela AGEPAR.

TABELAS DE MARGEM POR SEGMENTO

SEGMENTO CERAMISTA

Tabela Ceramista	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)
Faixas m³/dia	Margem - R\$/m³
Até 100,00	1,0511
De 100,01 a 500,00	0,9905
De 500,01 a 1.000,00	0,9899
De 1.000,01 a 2.000,00	0,8580
De 2.000,01 a 4.000,00	0,8183
De 4.000,01 a 8.000,00	<mark>0,811</mark> 8
De 8.000,01 a 16.000,00	0,7044
De 16.000,01 a 32.000,00	0,3000
De 32.000,01 a 64.000,00	0,2866
Acima de 64.000,00	0,2523

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata

Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





SEGMENTO COGERAÇÃO - QDC ACIMA DE 16.000 Mº/DIA

Tabela Cogeração	Data-base (outubro) Base (setembro de 2022)	
Faixas m³/dia	Margem - R\$/m³	
Até 5.000,00	0,7011	
De 5.000,01 a 10.000,00	0,5911	
De 10.000,01 a 30.000,00	0,5001	
De 30.000,01 a 70.000,00	0,4547	
De 70.000,01 a 105.000,00	0,3334	
De 105.000,01 a 200.000,00	0,3042	
De 200.000,01 a 1.000.000,00	0,2650	
Acima de 1.000.000,00	0,2306	

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorifico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Índice de atualização monetária e sua aplicação conforme Contrato de Compra e Venda Cogeração celebrado entre Compagas e Corn Products Brasil, até o final de sua vigência em 30 de setembro de 2023.

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





SEGMENTO COMERCIAL

Tabela Comercial	Data-base (f Base (dezem	
Faixas m³/dia	Termo fixo mensal (R\$)	Termo variável Margem - R\$/m³
Até 10,00	49,86	3,0299
De 10,01 a 20,00	49,86	2,9934
De 20,01 a 40,00	49,86	2,9035
De 40,01 a 80,00	49,86	2,7584
De 80,01 a 160,00	149,57	2,4136
De 160,01 a 320,00	149,57	1,9233
De 320,01 a 640,00	149,57	1,4906
De 640,01 a 1.280,00	149,57	1,1180
Acima de 1.280,00	149,57	0,9092

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDOR FINAL E COGERAÇÃO – usuários com Quantidade Diária Contratada (QDC) de até 16.000 m³/dia

Tabela Geração de energia elétrica para consumidor final e cogeração – usuários com Quantidade Diária Contratada (QDC) de até 16.000 m²/dia	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)	
Faixas m³/dia	Margem - R\$/m³	
Até 1.500,00	0,5635	
De 1.500,01 a 3.000,00	0,4284	
Acima de 3.000,01	0,4020	

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





SEGMENTO GNC

Tabela GNC	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)
Faixas m³/dia	Margem - R\$/m³
Faixa única	0,2111

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO UNIDADES DE PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES E INSTALAÇÕES DE REFINO DE PETRÓLEO - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 500.000 M3/DIA

Tabela	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)
Faixas m³/dia	Margem - R\$/m³
Até 128.000,00	0,3548
De 128.000,01 a 192.000,00	0,1900
De 192.000,01 a 256.000,00	0,1318
De 256.000,01 a 320.000,00	0,0782
De 320.000,01 a 384.000,00	0,0673
De 384.000,01 a 448.000,00	0,0559
De 448.000,01 a 512.000,00	0,0400
Acima de 512.000,00	0,0320

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

se Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





SEGMENTO GRANDES USUÁRIOS

- QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 100.000,00 M³/DIA

Tabela	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)
Faixas m³/dia	Margem - R\$/m³
Até 128.000,00	0,3548
De 128.000,01 a 192.000,00	0,1900
De 192.000,01 a 256.000,00	0,1318
De 256.000,01 a 320.000,00	0,0782
De 320.000,01 a 384.000,00	0,0673
De 384.000,01 a 448.000,00	0,0559
De 448.000,01 a 512.000,00	0,0400
Acima de 512.000,00	0,0320

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO INDUSTRIAL

Tabela Industrial	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021) Margem - R\$/m³	
Faixas mª/dia		
Até 500,00	1,2289	
De 500,01 a 1.000,00	0,9886	
De 1.000,01 a 2.000,00	0,9411	
De 2.000,01 a 4.000,00	0,9305	
De 4.000,01 a 8.000,00	0,8995	
De 8.000,01 a 16.000,00	0,8888	
De 16.000,01 a 32.000,00	0,8720	
De 32.000,01 a 64.000,00	0,8598	
Acima de 64.000,00	0,2521	

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

Assinatura Qualificada realizada por: Julia Menarin Slompo em 27/12/2022 09:27, Fernanda Adams em 27/12/2022 09:38, Carlos Roberto Massa Junior em 27/12/2022 09:43. Inserido ao protocolo 19.629.472-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 69911701a144414cc269677ac044c118.

Inserido ao protocolo 19.878.029-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 11:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: e1c8d64250241c1c48017e8be063943e.





Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,150 K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

Tabela Interruptivel	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)	
Faixas m³/dia	Custo Fixo Mensal para Operação, Margem - F Manutenção e Reserva de Capacidade	
Faixa única	8.332,30	2,1088

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA PARA CONSUMIDORES COM QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) acima de 30.000 m³/dia

Tabela Matéria Prima para consumidores com quantidade diária contratada (QDC) acima de 30.000 m³/dia	Data-base (abril) Base (fevereiro 2022	
Faixas m³/dia	Margem - R\$/m³	
Até 500,00	0,6989	
De 500,01 a 1.000,00	0,5774	
De 1.000,01 a 2.000,00	0,2882	
De 2.000,01 a 4.000,00	0,2856	
De 4.000,01 a 8.000,00	0,2662	
De 8.000,01 a 16.000,00	0,2393	
De 16.000,01 a 32.000,00	0,2019	
De 32.000,01 a 105.000,00	0,1935	
Acima de 105.000,00	0,1842	

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10

Assinatura Qualificada realizada por: Julia Menarin Slompo em 27/12/2022 09:27, Fernanda Adams em 27/12/2022 09:38, Carlos Roberto Massa Junior em 27/12/2022 09:43. Inserido ao protocolo 19.629.472-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 09:19. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 69911701a144414cc269677ac044c118.

Inserido ao protocolo 19.878.029-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 11:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: e1c8d64250241c1c48017e8be063943e.





Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA PARA CONSUMIDORES COM QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) até de 30.000 m³/dia

Tabela Matéria Prima para consumidores com Quantidade Diária Contratada (QDC) até de 30.000 m³/dia	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021) Margem - R\$/m³	
Faixas m³/dia		
até 500,00	1,0837	
500,01 a 1.000,00	0,9421	
1.000,01 a 2.000,00	0,6051	
2.000,01 a 4.000,00	0,6023	
4.000,01 a 8.000,00	0,5796	
8.000,01 a 16.000,00	0,5481	
Acima de 16.000,00	0,5044	

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





SEGMENTO RESIDENCIAL COM MEDIÇÃO INDIVIDUAL

Tabela Residencial com medição individual	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)		
Faixas m³/dia	Termo fixo mensal (R\$)	Termo variável Margem - R\$/m³	
Até 0,10	14,88	4,0127	
De 0,11 a 0,70	14,88	3,61 <mark>15</mark>	
De 0,71 a 1,50	14,88	3,5392	
De 1,51 a 2,00	14,88	3,3623	
De 2,01 a 3,00	14,88	3,1941	
De 3,01 a 6,00	14,88	2,9386	
De 6,01 a 13,00	14,88	2,6447	
Acima de 13,00	14,88	2,1158	

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL COM MEDIÇÃO COLETIVA

Tabela Residencial com medição coletiva	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)		
Faixas m³/dia	Termo fixo mensal (R\$)	Termo variável Margem - R\$/m³	
Até 3,00	49,8581	3,8242	
De 3,01 a 60,00	49,8581	3,4418	
De 60,01 a 90,00	49,8581	3,2696	
Acima de 90,00	149,5742	2,7792	

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





SEGMENTO TERMOELÉTRICO – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ACIMA DE 500.000 m³/dia

Tabela	Data-base (abril) Base (fevereiro 2022)	
Faixas m³/dia	Termo fixo mensal (R\$)	Margem - R\$/m³
Faixa única	125.602,93	0,0643

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO VEICULAR - GNV

Tabela GNV	Data-base (fevereiro) Base (dezembro 2021)
Faixas m³/dia	Margem - R\$/m³
Faixa única	0,6446

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

Notas:

- 1) Valores ex-impostos
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,150 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

nse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





ANEXO 07 - BRRL INICIAL

Constituem a BRRL inicial na assinatura do contrato os seguintes ativos:

	Ativos	VALOR EM R\$
Α	Outorga	R\$ 508.000.000,00
В	Bens não amortizados até assinatura deste contrato (Ativo Regulatório Financeiro), conforme ANEXO 04 – Laudo de inventário Regulatório inicial.	R\$ 232.868.716,33
С	Passivo regulatório equivalente ao saldo do Credito de PIS/COFINS sobre ICMS a ser devolvido ao mercado através de redução da BRRB	(R\$ 93.106.940,41)
D	VALOR TOTAL DA BRRL INICIAL EM 31/12/2021 D = (A+B+C)	R\$ 647.761.775,92

Avenida João Gualberto, nº 1.000, 11º andar | Alto da Glória | Curitiba - PR | 80030-000 Fone: (41) 3312-1900 | www.compagas.com.br

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





ANEXO 08 - Metas da Concessão

PERÍODO	CARÁTER	DESCRIÇÃO DAS METAS
1º CICLO 06/07/2024 a 05/07/2029	METAS OBRIGATÓRIAS	PROJETO SATURAÇÃO DE REDE: Execução de 65 km² de ramais de expansão e interligação a partir da rede de gás canalizada existente, disponibilizando a infraestrutura para realizar a ligação de 10.120 novos usuários¹, com foco nos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa (incluindo suas Regiões Metropolitanas, quando aplicável).² PROJETO DE EXPANSÃO ISOLADO "LONDRINA-MARINGÁ": Execução de aproximadamente 130 km² de linhas troncais principais, ramais de expansão e interligação de clientes, a partir de novo(s) ponto(s) de recebimento de gás a ser(em) implementado(s), interligando os municípios de Londrina e Maringá, disponibilizando a infraestrutura para atendimento a usuários da Mesorregião Norte Central (Definição IPARDES). O projeto visa consolidar a infraestrutura de gás canalizado para atendimento aos municípios de Apucarana, Arapongas, Cambé, Cambira, Jandaia do Sul, Londrina, Mandaguari, Marialva, Maringá, Rolândia e Sarandi.²
Vigência do Contrato 06/07/2024 a 05/07/2054	METAS OBRIGATÓRIAS	INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIÇÃO REMOTA, conforme: A) Até 2029: usuários com consumo médio mensal superior a 1.000 m³/dia; B) Até 2039: usuários com consumo médio mensal superior a 500 m³/dia. INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CORREÇÃO DE VOLUMES DE GÁS NOS PONTOS DE FORNECIMENTO, conforme: A) Até 2029: para todas as instalações com consumo médio mensal superior a 750 m³/dia; B) Até 2039: para todas as instalações com consumo médio mensal superior a 500 m³/dia.

- 1 Para a avaliação do número de Usuários, considera-se: (i) no caso do segmento residencial com medição coletiva, o número total de usuários se dará pela soma do número de apartamentos e área comum que constituem o condomínio; e (ii) no caso dos segmentos comercial e industrial com medição coletiva o número total de lojas/pontos comerciais que constituem o condomínio (shopping center, centro comercial, galeria e similares).
- 2 Os projetos de expansão, seus traçados e extensões de rede estimadas poderão sofrer alterações necessárias durante os processos de licenciamento ambiental e projeto executivo, exigidas pelos órgãos ambientais e responsáveis (Prefeituras Muinicipais e Concessionárias de Rodovias e Ferrovias, por exemplo), a serem apresentadas à AGEPAR devidamente justificadas.

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





ANEXO 09 - Plano Indicativo de Investimentos da Concessão

CICLO TARIFÁRIO	CARÁTER	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS
2° AO 6° CICLO 06/07/2029 a 05/07/2054	INDICATIVO	1) PROJETO PERMANENTE DE SATURAÇÃO DE REDE: Execução de ramais de expansão e intertigação a partir da rede de gás canalizada existente, disponibilizando a infraestrutura para realizar a ligação de novos usuários. 2) PROJETO DE EXPANSÃO "PAPELEIRAS": Execução de linhas troncais principais, intertigando os municípios de Arapoti, Jaguariaíva, Telêmaco Borba e Ortigueira, preferencialmente a um City Gate do Transportador. 3) PROJETO DE EXPANSÃO "NORTE DO PARANÁ": Execução de linhas troncais principais, ramais de expansão e intertigação de clientes, intertigando os Projetos "PAPELEIRAS" e "LONDRINA-MARINGÁ", disponibilizando a infraestrutura para atendimento a usuários das Mesorregiões Norte Central e Norte Pioneiro (Definição IPARDES). 4) PROJETOS DE EXPANSÃO VIA REDES LOCAIS: Os projetos abaixo consideram a implementação de infraestrutura através de redes locais, tendo em vista a inviabilidade técnico-econômica (temporária ou permanente) de suas intertigações com o sistema de distribuição e/ou com gasodutos de transporte: A) PROJETO DE REDE LOCAL SUDESTE: Execução de rede local isolada na Mesorregião Sudeste (Definição IPARDES), disponibilizando a infraestrutura para atendimento a usuários da região. B) PROJETO DE REDE LOCAL CENTRO-SUL: Execução de rede local isolada na Mesorregião Centro-Sul (Definição IPARDES), disponibilizando a infraestrutura para atendimento a usuários da região. C) PROJETO DE REDE LOCAL CENTRO OCIDENTAL: Execução de rede local isolada na Mesorregião Centro Ocidental (Definição IPARDES), disponibilizando a infraestrutura para atendimento a usuários da região. D) PROJETO DE REDE LOCAL SUDOESTE: Execução de rede local isolada na Mesorregião Centro Ocidental (Definição IPARDES), disponibilizando a infraestrutura para atendimento a usuários da região. E) PROJETO DE REDE LOCAL SUDOESTE: Execução de rede local isolada na Mesorregião Centro Ocidental (Definição IPARDES), disponibilizando a infraestrutura para atendimento a usuários da região. F) PROJETO DE REDE LOCAL NOROESTE: Execução de r
ESTIMATIVA TOTAL DOS PROJETOS INDICATIVOS		 A) Disponibilização de Infraestrutura para Realizar a Ligação de potenciais 50.658 Novos Usuários (contados conforme Anexo 08). B) Extensão de Rede Potencial a ser Implantada: até 854 km. C) Potencial atendimento a todas as 10 (dez) Mesorregiões do Estado.

Ressalvas: Os investimentos indicativos do presente Anexo serão avaliados a cada Ciclo Tarifário, e sua efetiva inclusão no Plano de Negócios Quinquenal a ser submetido e aprovado pela AGEPAR, a cada Ciclo, deverá considerar a sua viabilidade técnicoeconômica, a partir dos seguintes fatores:

- Cenários macro e microeconômicos projetados, que influenciarão os níveis de custos operacionais, investimentos e taxa de remuneração WACC;
- Cenários vigentes de competitividade do gás frente aos combustíveis concorrentes;
- Volumes de distribuição projetados; Aprovações das licenças ambientais e demais autorizações para implantação necessárias;
- Disponibilidade do gás natural e/ou biometano,com preços competitivos; Disponibilidade e acesso à infraestrutura essencial de suprimento (gasodutos de transporte, terminais de GNL e/ou unidades de processamento de gás).

Inse Clicksign 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea to em: 26/12/2022 21:28. Download realizado por Cibele dos Anjos Passareli em 26/12/2022 21:31

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





CONTRATODECONCESSAODESERVICOSLOCAISDEGASCANALIZADOeseusane xos26122022.pdf

Documento número #35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea

Hash do documento original (SHA256): 850d68a36962e69fdf4e2df50f278532cc00f81661e1df4869946821714850a3 Hash do PAdES (SHA256): 761c0062f5a4d598d5f404773da043c2855a6a5b06db75b1a29588443e156f32

Assinaturas

Rafael Lamastra Junior

Assinou como representante legal em 26 dez 2022 às 23:29:21 Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 fev 2025

Fábio Eduardo Morgado

Assinou como representante legal em 26 dez 2022 às 23:31:32 Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 jul 2025

Assinou como representante legal em 26 dez 2022 às 23:34:43 Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 abr 2025

Gisele Uhlmann Koppe

Assinou como validador em 26 dez 2022 às 23:29:47 Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 17 nov 2024

Log

26 dez 2022, 23:25:55

Operador com email cibele.passareli@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 criou este documento número 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea. Data limite para assinatura do documento: 25 de janeiro de 2023 (23:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.



35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea

Página 1 de 2 do Log

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





26 dez 2022, 23:26:45	Operador com email cibele.passareli@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.lamastra@compagas.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Lamastra Junior e
26 dez 2022, 23:26:45	Operador com email cibele.passareli@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: fabio.morgado@compagas.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Eduardo Morgado e
26 dez 2022, 23:26:45	Operador com email cibele.passareli@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.hill@compagas.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa e
26 dez 2022, 23:26:45	Operador com email cibele.passareli@compagas.com.br na Conta b1324abf-f484-4ead-bff5-33ddf753f566 adicionou à Lista de Assinatura: gisele.koppe@compagas.com.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gisele Uhlmann Koppe e
26 dez 2022, 23:29:21	Rafael Lamastra Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2022, 23:29:47	Gisele Uhlmann Koppe assinou como validador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: . Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2022, 23:31:32	Fábio Eduardo Morgado assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado:
26 dez 2022, 23:34:44	Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: Componente de assinatura versão 1.423.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 dez 2022, 23:34:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea.



Documento assinado com validade jurídica.

Brasil Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

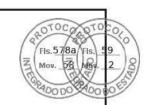


35fbd112-aa98-4542-b84f-3d7926834cea

Página 2 de 2 do Log

Inserido ao Protocolo 19.629.472-4 por Cibele dos Anjos Passareli em: 26/12/2022 23:42. Download realizado por Caio Cesar Zerbato em 27/12/2022 09:10





 $Documento: \textbf{Anexo_23_CONTRATODECONCESSAODESERVICOSLOCAISDEGASCANALIZADO es eu sanexos 26122022 Click sign.pdf.$

Assinatura Qualificada realizada por: Julia Menarin Slompo em 27/12/2022 09:27, Fernanda Adams em 27/12/2022 09:38, Carlos Roberto Massa Junior em 27/12/2022 09:43.

Inserido ao protocolo 19.629.472-4 por: Caio Cesar Zerbato em: 27/12/2022 09:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 69911701a144414cc269677ac044c118.

14 061 845/0001-00, pelo valor de R\$ 397 156,00 (trezentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e seis reais) PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Grupo Administrativo Setorial para as providências Em 22/12/22 (Enc proc ao GAS, em 22/12/22)

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO – VALOR)

140788/2022

Casa Civil

EXTRATO DE CONTRATO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO Protocolo nº 19 878 029-4: O objeto do presente Contrato é a prorrogação da Concessão para a exploração dos Serviços Locais de Gás Canalizado e demais serviços correlatos e afins, como a construção, operação e manutenção do Sistema de Distribuição, para a utilização por todos os segmentos do mercado, com exclusividade em todo o território do Estado do Paraná, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de vencimento do prazo original da Concessão, qual seja, 06/07/2024, passando a ter como termo final de vigência a data de 06/07/2054, a partir da qual não será admitida nova prorrogação, exceto conforme autorização na legislação aplicável A prorrogação da Concessão deste Contrato é realizada mediante o pagamento de outorga no montante de R\$ 508 000 000,00 (quinhentos e oito milhões de reais), a ser revertido em favor de investimentos pelo Estado do Paraná, nos termos do artigo 17, §3°, da Lei Complementar Estadual n° 205, de 2017 Poder Concedente: Estado do Paraná;

Concessionária: Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

Assinado por: Governador do Estado do Paraná – Carlos Massa Ratinho Júnior, Diretor-Presidente da COMPAGAS - Rafael Lamastra Júnior; Diretor de Administração e Finanças da COMPAGAS - Vitor Hill de Oliveira Alves Pessoa; Diretor Técnico-Comercial da COMPAGAS - Fábio Eduardo Morgado

Data da Assinatura: 26 de dezembro de 2022

Disponível para acesso em: https://www casacivil pr gov br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/Protocolo%2019-878-029-4 pdf

140790/2022



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

Ater

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 88333123722

Documento emitido em 28/12/2022 07 02 38

Diário Oficial Executivo Nº 11326 | 27/12/2022 | PÁG. 123

Para verificar a autenticidade desta página basta informat Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br s 19h